Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA — SEGUNDO CADERNO

Nº 13.725 — João Pessoa - Quinta-feira, 11 de Novembro de 2010 — Preço: R$ 2,00

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ouvidor Proc. Doriel Veloso Gouveia

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1411/10. João Pessoa, 08 de novembro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 69.848/10, **R E S O L V E** exonerar a servidora MARIALICE LOPES GUIMARÃES, matrícula nº 701.615-8, do cargo, em comissão, de Assessor IV de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-607, desta Procuradoria-Geral de Justiça.
CUMPRA-SE - PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1412/10. João Pessoa, 08 de novembro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, II, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 15, inciso L, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), c/c a Lei nº 8.470, de 08.01.2008, publicada no D.O de 09.01.08, e tendo em vista o contido no Processo nº 69.850/10, **R E S O L V E** nomear RENATA ARRUDA SILVEIRA LIMA, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor IV de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-607, desta Procuradoria-Geral de Justiça, até ulterior deliberação.
CUMPRA-SE - PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

EDITAIS PARTICULARES

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
5ª VARA DA COMARCA DE PATOS

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

PROCESSO N.º : 0252009003580-6
ESPÉCIE: BUSCA E APREENSÃO
PROMOVENTE : BANCO FINASA S/A
PROMOVIDO : UBIRAJARA DA SILVA CARLOTA

O DOUTOR LUZIVANDO PESSOA PINTO, Juiz de Direito em substituição na 5.ª Vara, Desta comarca, em virtude da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos virem ou deste edital tiverem conhecimento que perante este Juízo se processa a ação cível supra referenciada, requerida pelo BANCO FINASA S/A em face de UBIRAJARA DA SILVA CARLOTA, ação de busca e apreensão. Pelo que, CHAMA e CITA o promovido UBIRAJARA DA SILVA CARLOTA, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias pague a integralidade da dívida nos moldes do § 2º do art. 3º do decreto lei 911/69 com as alterações da lei 10.931/2004, bem como, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresente a defesa.. Dado e passado nesta cidade e comarca de Patos, aos 12 de agosto de 2010. Luzivando Pessoa Pinto – Juiz de Direito.

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
16ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO
COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A Dra. Ana Amélia Andrade Alecrim Câmara, Juíza de Direito, em Substituição da 16ª Vara Cível da Comarca da Capital, Estado da Paraíba, em virtude da Lei e no uso de suas atribuições, etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que neste Juízo e Cartório, tramita a **Ação de Execução Por Quantia Certa contra Devedor Solvente – Processo Nº 200.2009.022.588-5,** promovida pelo **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A BNB** em face de **MARIA CHITA MODA JOVEM E OUTROS** e estando os executados **MARIA CHITA MODA JOVEM LTDA, NARA MARIA DE SALES WANDERLEY BEZERRA e ADRIANO SERGIO BEZERRA** em lugar incerto e não sabido, a MMa Juíza, desta Vara, mandou expedir o presente edital para que os executados, nos termos dos artigos 231 e 654 do Código de Processo Civil, tomem ciência da presente ação para, em 03 dias, pagar a quantia de R$ 33.563,67, (trinta e três mil, quinhentos e sessenta e três reais e sessenta e sete centavos) sob pena de penhora de bens (art. 652 e § 1º do CPC). No caso de pagamento integral, no prazo fixado, os honorários advocatícios serão reduzidos a metade (art. 652-A, § único do CPC), e, no prazo de 15 (quinze) dias, após garantido o juízo, querendo, apresentar embargos à execução. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito e comprovando o depósito de 30%, inclusive custas e honorários advocatícios, poderão os executados requerer seja admitido a pagar o restante em até 06 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês (Art. 475-A do CPC). E com a finalidade de que chegue ao conhecimento dos interessados e, não possa no futuro, alegarem ignorância, mandou, à fls. 40, expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no lugar de costume. **CUMPRA-SE**. Dado e passado nesta Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez. Eu, Ana Helena da Silva, Técnica Judiciária, o digitei.
ANA AMÉLIA ANDRADE ALECRIM CÂMARA
Juíza de Direito

JUSTIÇA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2010.000118

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 04/11/2010 17:58

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - **0001665-55.1996.4.05.8200** MARCOS FERNANDO DUTRA CALDAS, INVENTARIANTE DO ESPOLIO DE OLGARINE DUTRA CALDAS (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x OSMAR SILVA CALDAS E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, e cumprido o item anterior, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

2 - **0008115-14.1996.4.05.8200** JAMES DE PAIVA COSTA E OUTROS (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x JOSE ALBERTO PAIVA DE AGUIAR x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

3 - **0000551-47.1997.4.05.8200** EDILSON MALAQUIAS DE MORAES SANTOS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA, CICERO GUEDES RODRIGUES, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x EDILSON MALAQUIAS DE MORAES SANTOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. ...9. Isto posto, nos termos do CPC, art. 475-M, § 3º, acolho a impugnação apresentada pela CEF (fls. 322/330), reconhecendo a inexigibilidade do titulo executivo em relação aos honorários advocatícios. 10. Nova condenação em honorários advocatícios incabível na espécie, tendo em vista que a impugnação à obrigação de pagar constitui mero incidente da fase de cumprimento de sentença, não lhe sendo aplicáveis as disposições do CPC, art. 20, §§ 1º/5º. 11. Após o decurso do prazo legal, fica a CEF autorizada a reverter, com a devida movimentação, o resíduo da conta de garantia da impugnação (fls. 331) em renda da própria CEF/ FGTS. 12. Por fim, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

4 - **0002142-68.2002.4.05.8200** TERESINHA MARIA DE SA BARRETO GONCALVES (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x AMARILIO GONCALVES TAVARES x AMARILIO GONCALVES TAVARES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...7. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor da A./habilitada TERESINHA MARIA DE SÁ BARRETO GONÇALVES (viúva/pensionista do ex-autor Amarilio Gonçalves Tavares) e, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito. 8. Expeça alvará de levantamento em favor da A. TERESINHA MARIA DE SÁ BARRETO GONÇALVES, referentemente ao depósito complementar efetuado pela CEF (fls. 236). 9. A seguir, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

5 - **0009693-65.2003.4.05.8200** ITACY PIRES DE ARAUJO (Adv. JOSE LUIS DE SALES, GERALDO DE MARGELA MADRUGA, ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA, MARCUS AURELIO ESPINOLA BRITO) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. DARIO DE OLIVEIRA PINHEIRO (FN)) ...5- Isto posto, fundamentado no CPC, artigo 794, I, declaro extinta a obrigação de fazer, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6- Intime-se o A/exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover a execução da obrigação de pagar, sob pena de arquivamento do feito com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação, ressalvado o direito enquanto não prescrito.

6 - **0000709-58.2004.4.05.8200** LUIZA LUCIA DE FARIAS AIRES LEAL (Adv. FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO, MARCELO WEICK POGLIESE, ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, e cumprido o item anterior, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

7 - **0007863-30.2004.4.05.8200** TEREZINHA SILVA DE OLIVEIRA LINS E OUTROS (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução em relação aos autores Terezinha Silva de Oliveira Lins e Marcos Oliveira do Nascimento, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento, em relação aos autores acima mencionados. 7. Intimem-se os Patronos dos autores para promoverem a execução do julgado em relação ao autor João Batista de Albuquerque Neto.

8 - **0009895-08.2004.4.05.8200** GENIEZER PEREIRA & CIA LTDA (FARMÁCIA ESPERANÇA) (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados na conta judicial nº 0548.005.67185-2 em favor do advogado do autor Guilherme Melo Ferreira. 7. Decorrido o prazo recursal, e cumprido o item anterior, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

9 - **0010559-39.2004.4.05.8200** MARIO VICENTE BIZERRA (Adv. CAROLINA DE CARVALHO MIRANDA MARQUES, RENATO VALENTIM MERONI MARQUES) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃ0

10 - **0009773-53.2008.4.05.8200** FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. MARIA DA SALETE GOMES) x ABSALAO XAVIER DA CRUZ E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x ANTONIO ISIDIO DA SILVA E OUTRO (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA). ...7. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 537, acolho os embargos de declaração (fls. 194/196) opostos pelos exeqüentes, com efeitos modificativos, apenas para rejeitar a preliminar de litispendência em relação ao exeqüente/embargante DAMIÃO MARTINS ALVARENÇA, concernente à execução processada nos autos da ação ordinária nº 2007.82.00.008902-7 e, em conseqüência, incluí-lo como beneficiário do crédito exeqüendo, de acordo com os cálculos da Contadoria Judicial (fls. 161/168). 8. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais (Processo nº 2003.82.00.002129-4).

11 - **0004454-70.2009.4.05.8200** UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOÃO FERREIRA SOBRINHO) x ANTONIO DE PADUA MOREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS (+ 04) (Adv. MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS, ANTONIO DE PADUA MOREIRA DE OLIVEIRA). ...11. Isto posto, nos termos do CPC, art. 537, rejeito os embargos de declaração opostos (fls. 129/132) pelos exeqüentes, ora embargantes, por falta de pressupostos legais; todavia, de ofício, corrijo a inexatidão material constante do dispositivo da sentença embargada (fls. 126, item 10) para que, onde se lê "julgo procedente o pedido deduzido pelos embargantes ANTÔNIO ROCHA DA SILVA, ROMERO

DA CUNHA LIMA, RONALDO FERREIRA DE PAIVA e SEVERINO RAMOS PIMENTEL (...), leia-se: "julgo procedente o pedido deduzido pela UNIÃO na inicial destes embargos à execução (Processo nº 2009.82.00.004454-5), para fixar o valor do crédito exeqüendo de acordo com os cálculos da Contadoria Judicial (fls. 117/120)", ficando mantida a sentença embargada (fls. 125/126) em seus demais termos. 12. Determino à Secretaria da Vara que intime a UNIÃO do teor da sentença de mérito (fls. 125/126) prolatada nos autos destes embargos à execução. 13. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais (Processo nº 2000.82.00.006117-5).

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

12 - **0002255-61.1998.4.05.8200** FERNANDO BARBOSA DE LIMA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, CICERO GUEDES RODRIGUES, CARLOS A. RIBEIRO) x FERNANDO BARBOSA DE LIMA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1. Determino a intimação do AUTOR, na forma do CPC, art. 475-J, para pagar o montante da condenação em obrigação de pagar (honorários advocatícios) no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, advertindo-se-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da obrigação, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º. 2. No prazo para pagamento, o(a) devedor(a) poderá indicar bens à penhora como garantia de futura impugnação; também nesse caso, contudo, estará sujeito(a) à multa pelo não pagamento imediato do montante da condenação. 3. Não sendo paga a quantia devida no prazo legal, a requerimento do(a)(s) credor(a)(es) e observado o disposto no CPC, art. 614, inciso II, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. 4. Ainda na hipótese de não pagamento da dívida e havendo penhora, o(a) devedor(a) deverá ser intimado(a), na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, na falta deste(s), de seu(s) representante(s) acerca do auto de penhora e avaliação, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005.

13 - **0002917-25.1998.4.05.8200** SEVERINO DO RAMO VALENTIM E OUTROS (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO, CRISTIANE RAFAEL SETIMI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). ... 6. Isto posto, intimem-se o(a) advogado(a) dos AA. para que, no prazo de 10(dez) dias, regularize a representação do requerente SEVERINO SEVERIANO DOS SANTOS e peça sua habilitação na forma do CPC, arts. 1.056 e seguintes. 7. No caso de cumprimento do item anterior, intime-se a CEF quanto ao pedido de habilitação. 8. A seguir, se não houver oposição da R. em relação à habilitação, remetam-se ao autos à Seção de DISTRIBUIÇÃO E REGISTRO para inclusão de SEVERINO SEVERIANO DOS SANTOS no pólo ativo do termo de autuação e, independentemente da referida habilitação, para anotações quanto ao falecimento da ex-autora MARIA DA GUIA VALENTIM. 9. Expeça-se alvará de levantamento em favor dos AA. SEVERINO DO RAMO VALENTIM, MARIA DO CARMO VALENTIM, SIMONE MOISES VALENTIM, SEVERINA DO RAMO VALENTIM, JOAQUIM DE ASSIS VALENTIM, JERUSA MOISES VALENTIM, MARIA DA CONCEIÇÃO VALENTIM, DAVI PESSOA VALENTIM, ANILDO PESSOA VALENTIM e JOELSE MOISES VALENTIM (coherdeiros do falecido trabalhador Moises Luiz Valentim), na proporção de 1/11 do valor depositado na conta vinculada do ex-fundista. 10. A liberação da cota-parte (1/11) referente à ex-autora MARIA DA GUIA VALENTIM será decidida após o prazo concedido no item 06-supra. 11. ATENTE A SECRETARIA para o cumprimento dos itens 07/09. 12. O feito prossegue em relação à A. MARIA DA GUIA VALENTIM (cf. itens 06/08) e ao não cumprimento dos itens11/14 da decisão (fls. 270/271).

14 - **0006063-74.1998.4.05.8200** PEDRO FERREIRA PAZ (Adv. IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ...3- Isto posto, fundamentado no CPC, artigo 794, I, declaro extinta a obrigação de fazer, para que produza jurídicos e legais efeitos. 4- Defiro o pedido de prioridade da Lei nº 10.741/2003 (fls. 2770, devendo a Secretaria apor tarja de "PRIORIDADE DE IDOSO - Lei nº 10.741/2003" na capa dos presentes autos. 5- Intime-se a A/exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover a execução da obrigação de pagar, sob pena de arquivamento do feito com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação, ressalvado o direito enquanto não prescrito.

15 - **0011857-66.2004.4.05.8200** DILSON NUNES SARMENTO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, PATRICIA PAIVA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). ...5- Isto posto, fundamentado no CPC, artigo 794, I, declaro extinta a obrigação de fazer, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6- Intime-se o A/exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover a execução da obrigação de pagar, sob pena de arquivamento do feito com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação, ressalvado o direito enquanto não prescrito.

16 - **0001176-03.2005.4.05.8200** FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA GOMES E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). ...6-...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 7-Prazo de 05 (cinco) dias. 8-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

17 - **0001836-94.2005.4.05.8200** MARGARIDA MARIA VALOIS DA MATA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). ...6-...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 7-Prazo de 05 (cinco) dias. 8-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

18 - **0001886-86.2006.4.05.8200** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x BRASIL FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA (Adv. BRENO AMARO FORMIGA FILHO, DENNYS ROGER MACEDO VASCONCELOS). ... 2- Isto posto, com fundamento no CPC, artigo 794, I, c/c artigo 795, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Autorizo à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a movimentar as contas nºs 0548.005.911172-8 e 0548.005.911171-0 (fls. 170/171) independente da expedição de alvará. 4- Após o trânsito em julgado, baixa na Distribuição e arquive-se.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

19 - **0006437-32.1994.4.05.8200** FABIANO BARCIA DE ANDRADE (Adv. SEVERINO ALVES DE ANDRADE) x FABIANO BARCIA DE ANDRADE x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIÃO (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. ...13. Isto posto, nos termos do CPC, art. 267, IV e VI, c/c os arts. 569 e 598, reconheço a inexigibilidade do título judicial em relação aos Planos Bresser (jun/87) e Collor I (maio/90) e, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação (Planos Verão-jan/89 e Collor I-abr/90) em favor de FABIANO BARCIA DE ANDRADE e, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito. 14. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição

20 - **0002161-21.1995.4.05.8200** RITA VIEIRA DA SILVA (Adv. HOMERO DA SILVA SATIRO, ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, ANILZE GUEDES DE CASTILHO, FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO, PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES, MARCUS TULIO CAMPOS, ADRIANA GUEDES DE CASTILHO, JULIANA REGINA NOVAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). ...6. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de RITA VIEIRA DA SILVA e, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito. 7. A liberação do(s) valor(es) depositados na conta vinculada ao FGTS deverá ser requerida diretamente ao banco depositário, devendo ser comprovado junto à CEF que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 8. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

21 - **0000837-25.1997.4.05.8200** MARIA DORACY MOREIRA DE MACEDO (Adv. ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, ANILZE GUEDES DE CASTILHO, FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO, PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES, MARCUS TULIO CAMPOS, JULIANA REGINA NOVAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). ...6. Isto posto, declaro extinto o presente feito, em face da falta de interesse da A. MARIA DORACY MOREIRA DE MACEDO no prosseguimento da fase de cumprimento da sentença, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita pela CEF extraprocessualmente, conforme extratos/saque (fls. 229/230). 7. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

22 - **0003621-72.1997.4.05.8200** JOSE MODESTO FONSECA DE SOUZA (Adv. BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MARIA DE FATIMA AMARAL DA SILVA, VICENTE JOSE SILVA NETO, LUIZ DELGADO DA FONSECA, SUELDO KLEBER SOARES DE FARIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ...8. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de JOSÉ MODESTO FONSECA DE SOUZA e, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito. 9. A liberação do(s) valor(es) depositados na conta vinculada ao FGTS deverá ser requerida diretamente ao banco depositário, devendo ser comprovado junto à CEF que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 10. Quanto ao pedido de cumprimento da obrigação de pagar referente aos honorários advocatícios, existe nos autos demonstrativo atualizado do valor do débito, não tendo sido recolhidas as custas processuais. 11. Assim sendo, determino ao(à) PATRONO do autor, credor(a) dos honorários, que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie o pagamento das custas processuais, calculadas com base no crédito apurado, nos termos da Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, parte final, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara, ficando o(a) credor(a) advertido(a), desde já, de que o descumprimento da determinação acarretará o arquivamento do feito, por falta de pressuposto processual para o prosseguimento do procedimento executivo. 12. O feito prossegue em relação aos honorários advocatícios, conforme itens 03 (impugnação ainda não recebida) e 10/11.

23 - **0003679-75.1997.4.05.8200** RAIMUNDO NONATO MOTA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MARILENE DE SOUZA LIMA, JANE MARY DA COSTA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). 2. A R. CEF requereu (fls. 389/392) a intimação do advogado do A. para que procedesse à devolução de valor pago a maior, referente a execução dos honorários advocatícios promovida nestes autos. 3. O pedido da CEF foi indeferido (decisão fls. 394), sob a fundamentação de que não obstante a decisão (fls. 383/385) tenha identificado que o valor a esse título era inferior ao cálculo de impugnação apresentado pela CEF, foi a própria devedora que liberou administrativamente a totalidade do crédito por ela calculado, fazendo presumir ter havido concordância com valor executado pelo patrono da causa, nesse montante liberado. 4. Dessa forma, restou estabelecido a impossibilidade de se proceder à devolução, nestes autos, do valor liberado voluntariamente pela R. CEF, porque essa questão não constituiria relação litigiosa neste feito. 5. A R. CEF interpôs recurso de apelação (fls.403/411) contra a referida decisão (fls. 394). 6. No caso, a decisão (fls. 394) tem natureza interlocutória. 7. Por outro lado, a interposição de apelação em vez de agravo de instrumento configura erro grosseiro, restando afastada a aplicação do princípio da fungibilidade dos recursos, pois inexiste dúvida objetiva sobre o meio de impugnação do decisum (TRF - 3ª R., 6ª T., AC nº 783284/MS, Rel. Juiz Mairan Maia, DJU 10/03/2003, pág. 378(. 8. Isto posto, não recebo a apelação (fls.403/411), ficando indeferido o seu processamento, haja vista que a decisão interlocutória recorrida (fls. 394) desafia recurso diverso.

24 - **0009889-45.1997.4.05.8200** SEVERINO ANTONIO DE LIMA E OUTROS (Adv. NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x LUIZ ALDO COSTA LIRA x AMARO EDUARDO DA SILVA x LUIZ ALDO COSTA LIRA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 2. A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em cumprimento à decisão (fls. 393/394), afirmou (fls. 176/198) inexistir obrigação a ser cumprida em relação ao A. AMARO EDUARDO DA SILVA, em virtude de a conta do A., último remanescente no feito, já haver sido contemplada com a capitalização progressiva da taxa de juros, conforme extrato fornecido pelo banco depositário anterior (BANORTE). 3. Manifestação do A. (fls. 115/116), afirmando que a R. não comprovou suas alegações, posto que sequer juntou aos autos o(s) o documento referido. 4. |Isto posto, intime-se a CEF para trazer aos autos o extrato, fornecido pelo banco BANORTE, que, segundo alegou (fls. 398), demonstraria que a conta do autor já foi submetida à capitalização progressiva da taxa de juros. 5. O feito prossegue apenas em relação ao A. AMARO EDUARDO DA SILVA, conforme considerações anteriores.

25 - **0003831-50.2002.4.05.8200** ESPOLIO DE LOURIVAL ALVES PEREIRA DE MOURA, REP. P/ MARIA BRAGA MOURA (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x MARIA BRAGA MOURA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). ...17. Isto posto, nos termos do CPC, art. 267, IV e VI, c/c o art. 598, reconheço a inexigibilidade do título judicial (juros progressivos). 18. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição.

26 - **0004007-29.2002.4.05.8200** ODAIR DE OLIVEIRA IZIDRO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x ODAIR DE OLIVEIRA IZIDRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...9. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação de fazer em favor de ODAIR DE OLIVEIRA IZIDRO; com, com fundamento no CPC, arts. 475-R e 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação de pagar (honorários advocatícios - fls. 323), e, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito. 10. A liberação do(s) valor(es) depositados na conta vinculada ao FGTS deverá ser requerida diretamente ao banco depositário, devendo ser comprovado junto à CEF que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 11. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

27 - **0007519-83.2003.4.05.8200** JOSE DE MOURA ROCHA (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). ... 7. De início, indefiro o pedido de aplicação de multa, em face da inexistência da alegada procrastinação e resistência injustificada por parte da R., inclusive em face do cumprimento da obrigação, ou, pelo menos, da sua maior parcela. 8. Por outro lado, autorizo a liberação ao credor do(s) valor(es) depositado(s) a título de cumprimento da obrigação de fazer (fls.138 e 216) (parte incontroversa), mediante comprovação, por parte dos credores, junto à CEF, de que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. 9. Remetam-se os autos à Assessoria Contábil para que, em face das omissões apontadas na petição da parte autora (fls. 245/247), seja esclarecido, considerando as datas e os lançamentos existentes nos extratos (fls. 37/48 e 171/198), bem como o parecer contábil (fls.202) se os valores depositados pela CEF (fls. 138 e 216), devidamente atualizados, correspondem à correta aplicação dos juros progressivos, com evolução a partir da 13.05.1977 (data do efeito retroativo da opção do autor pelo FGTS - conforme cópia da CTPS fls. 11), bem como se houve aplicação dos reflexos dos planos econômicos (Verão e Collor I) ao resíduo gerado pelos juros progressivos, conforme sentença (fls. 63) devendo ser informado, se for o caso, o montante complementar devido para cumprimento integral da obrigação.

28 - **0013757-84.2004.4.05.8200** MARIA DA CONCEIÇÃO ALMEIDA (Adv. VALTER DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...6. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de MARIA DA CONCEIÇÃO ALMEIDA e, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito. 7. A liberação do(s) valor(es) depositados na conta vinculada ao FGTS deverá ser requerida diretamente ao banco depositário, devendo ser comprovado junto à CEF que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 8. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

29 - **0010971-33.2005.4.05.8200** MARÍLIA SOLANGE DE SOUZA PEREIRA (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...6. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de MARÍLIA SOLANGE DE SOUZA PEREIRA e, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito. 7. A liberação do(s) valor(es) depositados na conta vinculada ao FGTS deverá ser requerida diretamente ao banco depositário, devendo ser comprovado junto à CEF que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 8. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

30 - **0004899-93.2006.4.05.8200** FRANCISCO ALVES FLÔR (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...7. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de FRANCISCO ALVES FLOR e, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito. 8. A liberação do(s) valor(es) depositados na conta vinculada ao FGTS deverá ser requerida diretamente ao banco depositário, devendo ser comprovado junto à CEF que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 9. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

31 - **0004151-27.2007.4.05.8200** INACIO ANTONIO DE ARAUJO (Adv. KARINA CATÃO DA CUNHA, ANA CAMILA CARNEIRO DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...3- Isto posto, fundamentado no CPC, artigo 794, I, declaro extinta a obrigação de fazer, para que produza jurídicos e legais efeitos. 4- Expeça-se alvará em favor do A/exequente para levantamento do saldo depositado pela R/CEF (fls. 113) na conta judicial nº 0548.005.65802-3. 5- Transitada em julgado, bem omo cumprido o item anterior, remetam-se os autos à Distribuição para baixa e arquivamento.

32 - **0004412-89.2007.4.05.8200** ADRIANA KARLA JERÔNIMO MARQUES DE SÁ (Adv. ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE, GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...3- Isto posto, fundamentado no CPC, artigo 794, I, declaro extinta a obrigação de fazer, para que produza jurídicos e legais efeitos. 4- Autorizo à R/executada CEF proceder ao levantamento do valor depositado (fls. 78) na conta judicial nº 0548.005.66360-4 em favor da A/exequente, independentemente de expedição de alvará. 5- Transitada em julgado, remetam-se os autos à Distribuição para baixa e arquivamento.

33 - **0010091-36.2008.4.05.8200** GERALDO EMANOEL DO REGO BARROS (Adv. MARIA DO SOCORRO NUNES PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...3- Isto posto, fundamentado no CPC, artigo 794, I, declaro extinta a obrigação de fazer, para que produza jurídicos e legais efeitos. 4- Autorizo à R/executada CEF proceder ao levantamento do valor depositado (fls. 68) na conta judicial nº 0548.005.66402-3 em favor do A/exequente, independentemente de expedição de alvará. 5- Transitada em julgado, remetam-se os autos à Distribuição para baixa e arquivamento.

241 - ALVARÁ JUDICIAL

34 - **0002208-67.2010.4.05.8200** LEONOR VILAR MARCELINO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSE OLAVO C. RODRIGUES) x UNIAO (DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL) (Adv. SEM PROCURADOR).

GOVERNO DO ESTADO
Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail:diariodajustica@auniao.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R$ 400,00
Semestral ..... R$ 200,00
Número Atrasado ..... R$ 3,00

...12. Isto posto, acolho o pedido formulado por LEONOR VILAR MARCELINO DE OLIVEIRA, ALEXANDRE VILAR MARCELINO, SERGIO VILAR MARCELINO, MILTON MARCELINO FILHO e ELEONORA MARCELINO MONTENEGRO contra a UNIÃO e defiro o levantamento, através de alvará judicial, do saldo referente à restituição do imposto de renda do exercício de 2008, no valor de R$ 950,27 (novecentos e cinqüenta reais e vinte e sete centavos), deixada pelo ex-contribuinte MILTON MARCELINO DE OLIVEIRA (fls. 09/12), falecido em 18/agosto/2007 (fls. 14). 13. Honorários advocatícios incabíveis, tendo em vista que o pedido de alvará judicial constitui procedimento de jurisdição voluntária, não comportando litígio e, conseqüentemente, também ônus de sucumbência. 14. À Seção de Distribuição e Registro para exclusão do instituidor da herança MILTON MARCELINO DE OLIVEIRA do termo de autuação, uma vez que essa pessoa é falecida (fls. 14) e não figurou como requerente na inicial. 15. Após o decurso do prazo legal sem recurso voluntário e da subseqüente expedição do alvará de levantamento pela Secretaria da Vara, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. 16. Vista ao MPF na forma da LC nº 75/1993, art. 18, II, "h".

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

35 - **0006887-52.2006.4.05.8200** ALEXANDRE BRINDEIRO DE AMORIM (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, PAULO GUEDES PEREIRA, MUCIO SATIRO FILHO, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ...13. Isto posto, nos termos do CPC, art. 267, V, c/c o § 3º, reconheço, de ofício, que o objeto desta ação foi alcançado pela coisa julgada material constituída na ação ordinária de cobrança nº 2004.82.00.006651-8 (fls. 133/159) e, por conseguinte, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa. 14. Honorários advocatícios, pelo A., fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do CPC, art. 20, § 4º.

36 - **0006468-95.2007.4.05.8200** CERVARP - COOPERATIVA DE ENERGIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO VALE DO RIO DO PEIXE LTDA (Adv. EDUARDO SERGIO CABRAL DE LIMA) x ANAEEL - AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA (Adv. SEM ADVOGADO) x SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA (Adv. SÉRGIO BERMUDES, MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA, VITOR FERREIRA ALVES DE BRITO, FREDERICO FERREIRA, CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, RODRIGO NOBREGA FARIAS, JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR, GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS, JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA, PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO, ANNA RAPHAELLA ESCARIÃO PALMEIRA, LEANDRO FONSECA VÉRAS, THYAGO LUIS BARRETO MENDES BRAGA). ...8. Isto posto, nos termos do CPC, art. 537, rejeito os embargos de declaração opostos (fls. 1659/1661) pela R. ENERGISA PARAÍBA, ficando mantida a sentença embargada (fls. 1650/1657) em todos os seus termos.

37 - 0000296-06.2008.4.05.8200 OSMARINA MOREIRA DE ASSUNCAO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ...21. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, inciso IV, acolho em parte a prejudicial (prescrição), declarando a extinção do processo com resolução do mérito relativamente às diferenças anteriores a 22.01.1978; com fundamento no CPC, art. 269, I, REJEITO o pedido deduzido na inicial, pelo(a) A. OSMARINA MOREIRA DE ASSUNÇÃO, de aplicação dos juros progressivos, e extingo o processo com resolução do mérito, em face da inexistência de conta vinculada passível da evolução da capitalização progressiva, tendo em vista que na data do termo inicial das parcelas não prescritas, 22.01.1978, seu contrato de trabalho estava extinto havia cinco anos, precisamente, em março/1973 (fls. 15), conforme itens 16/20-supra. 22. Honorários advocatícios indevidos neste caso, haja vista que, não obstante a MP nº 2.164-41/2001, art. 9º, tenha sido declarada inconstitucional pelo SFT (ADin nº 2736), a parte sucumbente neste feito é beneficiária da assistência judiciária gratuita, conforme a Lei nº 1.060/1950, art. 3º, V (TRF 5ª R. - 4ª T., Rel. Des. Fed. Margarida Cantarelli, DJU de 17/04/2009, pág. 503). 23. Custas ex lege.

38 - 0005312-38.2008.4.05.8200 FERNANDO CLEMENTINO DA SILVA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ...5. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 267, VIII, homologo o pedido de desistência da ação (fls.137) formulado pelos autores FERNANDO CLEMENTINO DA SILVA, FERNANDO DA COSTA, FERNANDO FAUSTINO DA SILVA, FERNANDO JOAQUIM DE SANTANA e GENVONE DOS SANTOS NOBREGA e declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa. 6. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

39 - 0006702-43.2008.4.05.8200 ANTERO COSTA ARANHA (Adv. JOAO PAULO DE JUSTINO E FIGUEIREDO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ...17. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, rejeito os pedidos formulados por ANTERO COSTA ARANHA contra a UNIÃO, por falta de amparo legal. 18. Honorários advocatícios indevidos, haja vista que o(a) A. é beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita (fls. 96), conforme a Lei nº 1.060/1950, art. 3º, V (TRF 5ª R. - 4ª T., Rel. Des. Fed. Margarida Cantarelli, DJU de 17/04/2009, pág. 503). 19. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

40 - 0009223-58.2008.4.05.8200 WALDIRIA GONCALVES DE MEDEIROS (Adv. JOSE CEPHAS DA SILVA OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) ...35. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e na legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmente o(s) pedido(s) formulado(s) por WALDÍRIA GONÇALVES DE MEDEIROS para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento do valor da correção monetária resultante da incidência do IPC de janeiro/1989 (42,72%) sobre o(s) saldo(s) da(s) caderneta(s) de poupança nº(s) 0904.013.00028896-5 (NCz$ 221,00 - fls. 66), 0036.013.00099654-6 (NCz$ 414,57 - fls. 80), 0036.013.00117543-0 (NCz$ 395,26 - fls. 93), 0037.013.00032085-8 (NCz$ 84,34 - fls. 13) e 0037.013.59523-7 (NCz$ 718,41 - fls. 103), devendo ser deduzidos os percentuais aplicados nos mesmos períodos, conforme quadro explicativo anteriormente referido (item 27), bem como compensados eventuais pagamentos sob o mesmo título por ocasião da liquidação; contudo, fica indeferida a pretensão deduzida na inicial em relação à caderneta de poupança nº 0036.013.00003062-5, tendo em vista que essa conta bancária possui como titular pessoa estranha à relação processual, de nome ANA TEREZA DE MEDEIROS (fls. 83/86). 36. O valor da condenação deverá ser acrescido de correção monetária, até a data de citação, de acordo com os critérios estabelecidos no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, editado pelo Conselho de Justiça Federal; a partir daí, deverá ser aplicada a taxa SELIC, abrangendo os juros moratórios e a correção monetária, com exclusão de qualquer outro índice de atualização. 37. Honorários advocatícios, pela CEF, à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do CPC, art. 20, § 4º, não sendo aplicável a sucumbência recíproca, haja vista que o(a) A. é beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita (fls. 34), conforme a Lei nº 1.060/1950, art. 3º, V (TRF 5ª R. - 4ª T., Rel. Des. Fed. Margarida Cantarelli, DJU de 17/04/2009, pág. 503). 38. Custas ex lege. 39. Após o decurso do prazo recursal, eventual processamento de recurso(s) interposto(s) pela(s) parte(s) concernentes à repercussão geral objeto dos RE's nºs 626.307/SP e 591.797/SP ficará suspenso, na instância superior, enquanto se aguarda o julgamento dos referidos recursos extraordinários (cf. item 9, supra) ou até nova deliberação do STF.

41 - 0009835-93.2008.4.05.8200 MARCOS DE OLIVEIRA CHAVES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...33. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e na legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmente o(s) pedido(s) formulado(s) por MARCOS DE OLIVEIRA CHAVES para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento do valor da correção monetária resultante da incidência do IPC de janeiro/1989 (42,72%) sobre o(s) saldo(s) da(s) caderneta(s) de poupança nº(s) 0904.013.00016876-5 (NCz$ 110,13 - fls. 55), devendo ser deduzido o percentual aplicado no mesmo período, conforme quadro explicativo anteriormente referido (item 27), bem como compensados eventuais pagamentos sob o mesmo título por ocasião da liquidação. 34. O valor da condenação deverá ser acrescido de correção monetária, até a data de citação, de acordo com os critérios estabelecidos no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, editado pelo Conselho de Justiça Federal; a partir daí, deverá ser aplicada a taxa SELIC, abrangendo os juros moratórios e a correção monetária, com exclusão de qualquer outro índice de atualização. 35. Honorários advocatícios, pela CEF, à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do CPC, art. 20, § 4º, não sendo aplicável a sucumbência recíproca, haja vista que o(a) A. é beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita (fls. 21), conforme a Lei nº 1.060/1950, art. 3º, V (TRF 5ª R. - 4ª T., Rel. Des. Fed. Margarida Cantarelli, DJU de 17/04/2009, pág. 503). 36. Custas ex lege. 37. Após o decurso do prazo recursal, eventual processamento de recurso(s) interposto(s) pela(s) parte(s) concernentes à repercussão geral objeto dos RE's nºs 626.307/SP e 591.797/SP ficará suspenso, na instância superior, enquanto se aguarda o julgamento dos referidos recursos extraordinários (cf. item 9, supra) ou até nova deliberação do STF.

42 - 0010059-31.2008.4.05.8200 LAÉRCIO DE CARVALHO (Adv. JOSE SOARES GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...48. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e na legislação e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado por LAÉRCIO DE CARVALHO contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com resolução do mérito da causa, por ausência de prova do direito alegado na inicial. 49. Honorários advocatícios à base de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do CPC, art. 20, § 4º. 50. Após o decurso do prazo recursal, eventual processamento de recurso(s) interposto(s) pela(s) parte(s) concernentes à repercussão geral objeto dos RE's nºs 626.307/SP e 591.797/SP ficará suspenso, na instância superior, enquanto se aguarda o julgamento dos referidos recursos extraordinários (cf. item 8, supra) ou até nova deliberação do STF. 51. Custas ex lege.

43 - 0000315-75.2009.4.05.8200 RENATO MACARIO DE BRITO E OUTRO (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). ...9. Isto posto, com fundamento no CPC, arts. 463, I, reconheço a inexatidão material suscitada pelos embargantes (fls. 73/78) para determinar que, na parte dispositiva da sentença de mérito (fls. 70, item 21), onde se lê "acolho o pedido formulado pelos AA. RENATO MACÁRIO DE BRITO e GIOCONDA LOBO MACÁRIO DE BRITO apenas para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento do valor da correção monetária resultante da incidência do IPC de janeiro/1989 (42,72%) sobre o saldo da caderneta de poupança nº 0036.013.190022-3, no valor histórico de NCz$ 3.920,84 (...)", leia-se: "(...) acolho o pedido formulado pelos AA. RENATO MACÁRIO DE BRITO e GIOCONDA LOBO MACÁRIO DE BRITO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento do valor da correção monetária resultante da incidência do IPC de janeiro/1989 (42,72%) sobre o saldo da caderneta de poupança nº 0036.013.190022-3, no valor histórico de NCz$ 17.535,77 (dezessete mil, quinhentos e trinta e cinco cruzados novos e setenta e sete centavos), devendo ser deduzido o percentual aplicado no mesmo período (22,36%), bem como compensados eventuais pagamentos sob o mesmo título por ocasião da liquidação", ficando mantidos os demais termos do julgado (fls. 67/71). 10. Recebo a apelação interposta pela CEF (fls. 73/78), nos efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do CPC, art. 518, bem como concedo vista aos AA./embargantes para apresentação de contra-razões no prazo legal.

44 - 0006056-96.2009.4.05.8200 PAULO PAIVA DE BRITO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ...20. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, inciso IV, acolho em parte a prejudicial (prescrição), declarando a extinção do processo com resolução do mérito relativamente às diferenças anteriores a 26.07.1979; com fundamento no CPC, art. 269, I, REJEITO o pedido deduzido na inicial, pelo(a) A. PAULO PAIVA DE BRITO, de aplicação dos juros progressivos, e extingo o processo com resolução do mérito, em face da inexistência de conta vinculada passível da evolução da capitalização progressiva, tendo em vista que na data do termo inicial das parcelas não prescritas, 26.07.1979, seu contrato de trabalho estava extinto havia cinco anos, precisamente, em 1974, conforme itens 15/19-supra. 21. Honorários advocatícios indevidos neste caso, haja vista que, não obstante a MP nº 2.164-41/2001, art. 9º, tenha sido declarada inconstitucional pelo SFT (ADin nº 2736), a parte sucumbente neste feito é beneficiária da assistência judiciária gratuita, conforme a Lei nº 1.060/1950, art. 3º, V (TRF 5ª R. - 4ª T., Rel. Des. Fed. Margarida Cantarelli, DJU de 17/04/2009, pág. 503). 22. Custas ex lege. 23. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

45 - 0006464-87.2009.4.05.8200 ANA LUISA TINOCO DE TOLEDO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ...12. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 267, V, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa, tendo em vista que o objeto desta ação foi atingido pela coisa julgada na ação ordinária nº 2001.1851-1, que tramitou na 3ª Vara (fls. 14/88) da SJPB. 13. Sem honorários advocatícios em face da ausência de sucumbência. 14. Custas ex lege. 15. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

46 - 0008393-58.2009.4.05.8200 ZELIA DE ALMEIDA FIGUEIREDO (Adv. FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO, LINCOLN MENDES LIMA, RENAN DO VALLE MELO MARQUES, ALFREDO RANGEL RIBEIRO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...23. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado por ZELIA DE ALMEIDA FIGUEIREDO contra a UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), com resolução do mérito da causa, por falta de amparo legal. 24. Honorários advocatícios, pela A., à base de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, na forma do CPC, art. 20, § 4º. 25. Custas, ex lege.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 04/11/2010 17:58

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

47 - 0003610-19.1992.4.05.8200 JONECY FERREIRA LEITE E OUTRO (Adv. ADOLPHO FERREIRA SOARES NETO, JARI DIAS DA COSTA) x JONECY FERREIRA LEITE E OUTRO x UNIÃO (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)) x MINISTERIO DO EXERCITO (Adv. SEM PROCURADOR) x CENTRO DE PAGAMENTO DO EXERCITO (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO. ...3-...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 4-Prazo de 05 (cinco) dias. 5-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

48 - 0006527-78.2010.4.05.8200 FALCONSEG - SEGURANÇA DE VALORES LTDA (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER) x DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL - CHEFE DA DELESP NA SR/DPF/PB (Adv. SEM PROCURADOR) x PREGOEIRO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 322328, PROMOVIDO PELA COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF (Adv. SEM ADVOGADO). 01.- Secretaria, intime a parte impetrante, através de seu il. patrono, para que, diante das informações de fls. 57/60 e fls. 73/83, diga se ainda possui interesse no prosseguimento da demanda. 02.- Secretaria, decorrido o prazo supra, não sendo confirmado o interesse/desinteresse, façam-me os autos conclusos para sentença de extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC.

49 - 0007941-14.2010.4.05.8200 JOSÉ GOUVEIA LIMA NETO (Adv. HENRIQUE TOSCANO HENRIQUES) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ESTÁGIO E EXAME DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAÍBA (Adv. SEM ADVOGADO). 01.- Reservo-me para apreciar o pedido de medida liminar após as informações da apontada autoridade coatora. 02.- Notifique-se o impetrado para que preste as informações, na forma do inciso I do art. 7º da Lei n.º 12.016/09. 03.- Com a resposta do impetrado ou, após o decurso, em branco, do prazo para as informações, voltem-me conclusos para decisão, com urgência. 04.- Aponha-se na capa dos autos etiqueta indicando a existência de pedido liminar pendente de apreciação para após as informações. 05.- Intime-se o impetrante acerca desta decisão.

Total Intimação : 49
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADOLPHO FERREIRA SOARES NETO-47
ADRIANA GUEDES DE CASTILHO-20
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-22,35
ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE-32
ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-7,10
ALFREDO RANGEL RIBEIRO-46
ANA CAMILA CARNEIRO DE OLIVEIRA-31
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-14,37
ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA-5
ANILZE GUEDES DE CASTILHO-20,21
ANNA RAPHAELLA ESCARIÃO PALMEIRA-36
ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-20,21
ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)-2,19,47
ANTONIO DE PADUA MOREIRA DE OLIVEIRA-11
ANTONIO MARCOS ALMEIDA-26
BENEDITO HONORIO DA SILVA-22
BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO-22
BRENO AMARO FORMIGA FILHO-18
CARLOS A. RIBEIRO-12
CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-36
CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-48
CAROLINA DE CARVALHO MIRANDA MARQUES-9
CICERO GUEDES RODRIGUES-3,12,30
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-15
CRISTIANE RAFAEL SETIMI-13
DARIO DE OLIVEIRA PINHEIRO (FN)-5
DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-9
DENNYS ROGER MACEDO VASCONCELOS-18
DIOGO ASSAD BOECHAT-43
EDUARDO SERGIO CABRAL DE LIMA-36
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-16,17
ERILANY DANTAS DOS SANTOS-41,44
FABIANO BARCIA DE ANDRADE-45
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-3,4,12,19,20,21,23,24
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-40,43
FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-6,46
FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO-20,21
FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-35
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-18
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-29,33,41,42
FREDERICO FERREIRA-36
GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR-32
GERALDO DE MARGELA MADRUGA-5
GERSON MOUSINHO DE BRITO-7,10,26,38
GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS-36
GUILHERME MELO FERREIRA-8
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-3
HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-41,44
HEITOR CABRAL DA SILVA-3,12,23,30
HENRIQUE TOSCANO HENRIQUES-49
HOMERO DA SILVA SATIRO-20
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-14,37
JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR-36
JANE MARY DA COSTA LIMA-3,23
JARI DIAS DA COSTA-47
JOÃO FERREIRA SOBRINHO-11
JOAO PAULO DE JUSTINO E FIGUEIREDO-39
JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA-36
JOSE ARAUJO FILHO-1
JOSE CEPHAS DA SILVA OLIVEIRA-40
JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA-29
JOSE LUIS DE SALES-5
JOSE MARTINS DA SILVA-1
JOSE OLAVO C. RODRIGUES-34
JOSE RAMOS DA SILVA-16,17
JOSE SOARES GOMES-42
JULIANA REGINA NOVAES-20,21
JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-13,24
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1,14,15,37
KARINA CATÃO DA CUNHA-31
LEANDRO FONSECA VÉRAS-36
LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-36
LEONIDAS LIMA BEZERRA-2,4,25,27
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-22
LINCOLN MENDES LIMA-46
LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-41,44
LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO-35
LUCIANA GURGEL DE AMORIM-37,44,45
LUIZ DELGADO DA FONSECA-22
MARCELO WEICK POGLIESE-6
MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA-36
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-41,44
MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-13
MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-11
MARCUS AURELIO ESPINOLA BRITO-5
MARCUS TULIO CAMPOS-20,21
MARIA DA SALETE GOMES-10
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-14
MARIA DE FATIMA AMARAL DA SILVA-22
MARIA DO SOCORRO NUNES PEREIRA-33
MARILENE DE SOUZA LIMA-3,23
MUCIO SATIRO FILHO-35
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-41,44
NELSON AZEVEDO TORRES-41
NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO-13,24
PATRICIA PAIVA DA SILVA-15
PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES-20,21
PAULO GUEDES PEREIRA-35
PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO-36
PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-15
RENAN DO VALLE MELO MARQUES-46
RENATO VALENTIM MERONI MARQUES-9
RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-7,10
RICARDO POLLASTRINI-25,27
RODRIGO NOBREGA FARIAS-36
ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES-6
SEM ADVOGADO-32,36,48,49
SEM PROCURADOR-6,16,17,34,35,38,39,46,47,48
SÉRGIO BERMUDES-36
SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-7,10

SEVERINO ALVES DE ANDRADE-19
SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO-8
SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-7
SUELDO KLEBER SOARES DE FARIAS-22
THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-43
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-28,30,31,32
THYAGO LUIS BARRETO MENDES BRAGA-36
VALTER DE MELO-28
VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-3,30
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-7,10,26,38
VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-35
VICENTE JOSE SILVA NETO-22
VITOR FERREIRA ALVES DE BRITO-36
YARA GADELHA BELO DE BRITO-7,10,26,38
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-16,17

Setor de Publicacao
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
Diretor(a) da Secretaria
1ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 92/2010
EXPEDIENTE DO DIA: 10.11.2010.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado").

1- PROCESSO N° 9479-64.2009 – AÇÃO PENAL – CLS 240
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADORA DA REPÚBLICA: FABIANA MARIA LÔBO DA SILVA
RÉU: **JOSÉ MARCELINO CORREIA**
ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA – OAB/PB 10.404

DESPACHO:

Dê-se vista dos presentes autos (...) ao réu para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem suas alegações finais (§ 3º do artigo 403 do CPP). Cumpra-se. JPA, 21/10/2010.

2-PROCESSO N° 10052-73.2007 – AÇÃO PENAL CLS 240
AUTOR: **MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: EDSON VIRGÍNIO CAVALCANTE JÚNIOR
RÉU: **MARIA DO CÉU SILVA**
DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO ROSÁRIO LIMA SILVA – OAB/PB 3.516

DESPACHO:

Dê-se vista às partes para, no prazo de 03 (três) dias, manifestarem-se sobre o interesse na realização de diligências. Cumpra-se. JPA, 21/10/2010.

3- PROCESSO N° 8181-81.2001 – AÇÃO PENAL – CLS 240
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: ANTÔNIO CARLOS PESSOA LINS
RÉU: **JOSÉ NUNES DA SILVA IRMÃO, SEVERINO GALDINO DOS SANTOS, SEVERINO DUARTE VIDAL NETO e FRANCISCO LUCIANO DOS SANTOS**
ADVOGADA: SIMONNE MAUX DIAS – OAB/PB 8.650
RÉU: **ANA LÚCIA BERNARDINO DE CARVALHO e GENILTON PAULO DA SILVA**
ADVOGADOS: LUIZ DE MARILLAC TOSCANO DA SILVA – OAB/PB 4.604 e GERALDO PEDROSA DOS SANTOS – OAB/PB 7.662
ADVOGADA VOLUNTÁRIA: LARA SANÁBRIA VIANA – OAB/PB 14.210
RÉU: **JOSÉ BARBOSA FILHO**
ADVOGADOS: SÉRGIO RICARDO SALES DE OLIVEIRA – OAB/PB 10.009, LEANDRO M. COSTA TRAJANO – OAB/PB 9.996 e JOSÉ NETO BARRETO JÚNIOR – OAB/PB 10.030

DESPACHO:

Dê-se vista dos presentes autos (...) ao réu José Barbosa Filho para apresentarem suas contrarrazões de apelação, no prazo de 08 (oito) dias (art. 600 do CPP). Cumpra-se. JPA, 21/10/2010.

4-PROCESSO N° 515-53.2007 – AÇÃO PENAL – CLS 240
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: DOMENICO D'ANDREA NETO
RÉU: **EDGARD SAEGER FILHO**
ADVOGADOS: DIEGO PINHEIRO DE SOUZA – OAB/PB 11.941, LEONARDO DE FARIAS NÓBREGA – OAB/PB 10.730, RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA – OAB/PB 11.589, VAMBERTO ALVES DE AZEVEDO FILHO – OAB/PB 11.477, VITAL BORBA DE ARAÚJO JÚNIOR – OAB/PB 11.783 e DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO – OAB/PB 13.500
RÉUS: **ANA ELISABETH TINOCO DE ALMEIDA e EDGARD SAEGER NETO**
ADVOGADOS: JALDEMIRO RODRIGUES DE ATAÍDE JÚNIOR – OAB/PB 11.591, LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO – OAB/PB 9.382, CARLOS FREDERICO NÓBREGA FARIAS – OAB/PB 7.119, RODRIGO NÓBREGA FARIAS – OAB/PB 10.440, GLÁUCIA FERNANDA NEVES MARTINS – OAB/PB 7.711, NAPOLEÃO CASADO FILHO – OAB/PB 11.781, AÉRCIO PEREIRA DE LIMA FILHO – OAB/PB 11.577 e PAULO ROBERTO VANDERLEI FILHO – OAB/PB 9.008

SENTENÇA:

ISTO POSTO, **conheço** dos Embargos de Declaração e **nego-lhes provimento**. Publique-se em mãos do Diretor da Secretaria (artigo 389 do Código de Processo Penal, e artigo 41, inciso III, da Lei nº 5.010, de 30.5.1966), adequando-se ao registro no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 01/2009, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. JPA, 05.11.2010

5-PROCESSO N° 6222-31.2009 – AÇÃO PENAL CLS 240
AUTOR: **MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: KLEBER MARTINS DE ARAÚJO
RÉUS: **PAULO LUCIANO BESERRA e JANETE SILVA DE SOUZA**
ADVOGADO: ANANIAS LUCENA DE ARAÚJO NETO – OAB/PB 6.295 e ANDRÉ WANDERLEY SOARES – OAB/PB 11.834

..., Redesignou a audiência para o dia 17.11.2010, às 14h30min, ficando desde já intimada a testemunha presente e ciente o douto Representante do Ministério Público Federal. Intimações necessárias. JPA, 26.10.2010.

6-PROCESSO N° 2481-17.2008 – AÇÃO PENAL CLS 240
AUTOR: **MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: WERTON MAGALHÃES COSTA
RÉUS: **HÉLIO DA SILVA TORRES e SALETE GOMES DE ARAÚJO**
ADVOGADA: JACEMY MENDONÇA BESERRA – OAB/PB 5.453

Designe-se data e hora para realização de audiência de proposta de suspensão condicional do processo, conforme requerido pelo parquet federal à fl. 69. ciência ao Ministério Público Federal. Intime-se. JPA, 14.09.2010. De ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, fica designada a audiência para o dia 24.11.2010, às 17:00h.

7-PROCESSO N° 2006.82.002310-3 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: WERTON MAGALHÃES COSTA
RÉU: **EDGARD SAEGER FILHO**
ADVOGADOS: ALEXANDRE ARBACH – OAB/PB 16.715, RINALDO MOUZADAS DE SOUZA E SILVA – OAB/PB 11.589, VALBERTO ALVES DE AZEVEDO FILHO – OAB/PB 11.477, VITAL BORBA DE ARAÚJO JÚNIOR – OAB/PB 11.783, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO – OAB/PB 13.500 e LEONARDO DE FARIAS NÓBREGA – OAB/PB 10.730
RÉ: **ANA ELISABETH TINOCO DE ALMEIDA**
ADVOGADOS: RODRIGO NÓBREGA FARIAS – OAB/PB 10.220, CARLOS FREDERICO NÓBREGA FARIAS – OAB/PB 7.119, GLÁUCIA FERNANDA NEVES MARTINS – OAB/PB 7.711, LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO – OAB/PB 9.382, PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO – OAB/PB 12.225, ANA RAPHAELLA ESCARIÃO PALMEIRA – OAB/PB 12.865, MARCELA MORAIS DE ARAÚJO LIMA – OAB/PB 13.064, JALDEMIRO RODRIGUES DE ATAÍDE Jr. – OAB/PB 11.591 e LEANDRO FONSECA VERAS – OAB/PB 9.461

DESPACHO:

ISTO POSTO, **suspendo** a pretensão punitiva e o curso do prazo prescricional enquanto perdurar o parcelamento e recolhimento regular das prestações mensais. **Anotações cartorárias** e **inserção na fase 101 do sistema TEBAS** quanto à **exclusão** do processo da Meta 2/CNJ, enquanto suspensa a sua tramitação pelo parcelamento regular. Intimem-se as partes. JPA, 08.11.2010

8-PROCESSO N° 6495-78.2007.4.05.8200 – AÇÃO PENAL – CLS 240
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: RODOLFO ALVES SILVA
RÉU: **PERON BEZERRA PESSOA**
ADVOGADOS: ANTÔNIO FLÁVIO TOSCANO MOURA – OAB/PB 10.281/B e ANTÔNIO DE PÁDUA PEREIRA DE MELO JÚNIOR - OAB/PB 9.548
RÉ: **MARLICE FREIRES DE SOUZA SILVA**
ADVOGADOS: NOALDO BELO DE MEIRELES – OAB/PB 9.416 e ALDARIS DAWSLEY E SILVA JÚNIOR – OAB/PB 10.581

DESPACHO:
Expeçam-se cartas precatórias para inquirição das testemunhas de defesa arroladas às fls. 84 e 118. Intimações necessárias sobre a expedição das cartas precatórias (Súmula 273 do Superior Tribunal de Justiça). JPA, 21.10.2010

5ª. VARA FEDERAL
HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA
Juiza Federal
Nº Boletim 2010.000049

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA

Expediente do dia 10/11/2010 15:11

99 - EXECUÇÃO FISCAL

1 - 0009348-41.1999.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x 2001 COLEGIO E CURSOS PREPARATORIOS LTDA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE, RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES, AMANDA LUNA TORRES, ANTONIO EUDES NUNES DA COSTA FILHO). 1. Defiro o pedido de vista pelo prazo de 05 (cinco) dias, como requerido.2. Anotações cartorárias quanto à representação processual da parte executada.3. Intime-se o advogado, subscritor da petição de fl. 164, para regularizar, no mesmo prazo de 05 (cinco) dias, sua representação processual, posto não existir, nos autos, procuração outorgando-lhe poderes para defesa dos interesses do executado.

2 - 0003531-59.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GERALDO G. DE MESQUITA JR.) x 2001 COLEGIO E CURSOS PREPARATORIOS LTDA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE, STANLEY MARX DONATO TENÓRIO, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA, RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES, AMANDA LUNA TORRES, ANTONIO EUDES NUNES DA COSTA FILHO, RODRIGO GONÇALVES OLIVEIRA).
1. Defiro o pedido de vista pelo prazo de 05 (cinco) dias, como requerido.2. Anotações cartorárias quanto à representação processual do executado.3. Intime-se o advogado, subscritor da petição de fl. 193, para regularizar, no mesmo prazo de 05 (cinco) dias, sua representação processual, posto não existir, nos autos, procuração outorgando-lhe poderes para defesa dos interesses a parte executada.

3 - 0001314-91.2010.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x SEBASTIÃO ATAÍDE DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). ... Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido. ...

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

4 - 0002658-44.2009.4.05.8200 JEOVA RIBEIRO FALCAO (Adv. ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x CREUZA FERREIRA DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, indefiro a petição inicial da presente ação com fulcro no art. 295, inciso III, do CPC, extinguindo a ação, sem resolução do mérito, por força do art. 267, I, do CPC, condenando o embargante ao pagamento dos honorários advocatícios da Fazenda Nacional, dos quais fica dispensado em razão do benefício da gratuidade de justiça que ora concedo, na forma da Lei nº 1060/50.

5 - 0006029-16.2009.4.05.8200 RONILDO LEITE MANICOBA (Adv. WASHINGTON LUIS SOARES RAMALHO, CHARLES CRUZ BARBOSA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).
1- Tendo em vista a alegação na inicial de que o imóvel penhorado foi adquirido mediante contrato de compromisso de compra e venda devidamente registrado, intime-se o embargante para, no prazo de 10 dias, acostar aos autos cópia do referido contrato. 2- No decurso, voltem os autos conclusos.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

6 - 0008124-24.2006.4.05.8200 SEVERINO FELIPE DA SILVA (Adv. ANDRE WANDERLEY SOARES) x CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, extingo o presente feito sem resolução do mérito, com fulcro nos arts. 737 do CPC e 16, §1º, da Lei nº 6.830/80.

7 - 0002422-92.2009.4.05.8200 S/A O NORTE (Adv. ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES, MARCELO WEICK POGLIESE, MARIA DO ROSARIO ARRUDA DE OLIVEIRA, GUSTAVO GADELHA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos, deixando de condenar o executado nos honorários advocatícios da Fazenda Nacional, eis que já computado no débito excutido o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei nº 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

8 - 0001987-07.1998.4.05.8200 JARI DIAS DA COSTA (Adv. MARIA GLAUCE C. DO N. GAUDENCIO, JARI DIAS DA COSTA) x SOCIEDADE TECNICA BURITY LTDA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. JULGO EXTINTA a presente execução de sentença nos termos do art. 794, inciso I do CPC.

9 - 0008274-44.2002.4.05.8200 PROBENCON PARTICIPACOES SOCIETARIAS S/C LTDA E OUTRO (Adv. ORLANDO XAVIER DA SILVA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). JULGO EXTINTA a presente execução de sentença nos termos do art. 794, inciso I do CPC.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

10 - 0012292-79.2000.4.05.8200 IPIRANGA ASFALTO S/A (Adv. SEBASTIAO ALVES CARREIRO, VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA, JARI DIAS DA COSTA, MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO) x IPIRANGA ASFALTO S/A x FAZENDA NACIONAL (Adv. JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO) x FAZENDA NACIONAL. JULGO EXTINTA a presente execução de sentença nos termos do art. 794, inciso I do CPC.

11 - 0003928-40.2008.4.05.8200 CARLOS ROBERTO DE QUEIROZ JUNIOR E OUTRO (Adv. CARLOS ROBERTO DE Q.JUNIOR, PEDRO AUGUSTO DE ALMEIDA NETO) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). JULGO EXTINTA a presente execução de sentença nos termos do art. 794, inciso I do CPC.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

12 - 0001476-04.2001.4.05.8200 FRANCISCA VILANY FURTADO E SILVA RODRIGUES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, LUCIANA PEDROSA NEVES CIRNE, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x FAZENDA NACIONAL (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, SEM PROCURADOR). JULGO EXTINTA a presente execução de sentença nos termos do art. 794, inciso I do CPC.

13 - 0005176-85.2001.4.05.8200 ANIBAL AMILCAR GOMES (Adv. VITORIA CABRAL RABAY) x ANIBAL AMILCAR GOMES x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL). JULGO EXTINTA a presente execução de sentença nos termos do art. 794, inciso I do CPC.

14 - 0001666-88.2006.4.05.8200 ROCAS BAR E RESTAURANTE LTDA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ, LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA) x ROCAS BAR E RESTAURANTE LTDA x FAZENDA NACIONAL (Adv. FLAVIO CAVALCANTE REIS (INSS)) x FAZENDA NACIONAL. JULGO EXTINTA a presente execução de sentença nos termos do art. 794, inciso I do CPC.

15 - 0001204-29.2009.4.05.8200 NUBIA MARIA MEDEIROS DE CASTRO (Adv. ANTONIO RICARDO R. DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). JULGO EXTINTA a presente execução de sentença nos termos do art. 794, inciso I do CPC.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

16 - 0006688-30.2006.4.05.8200 REJANE LUCIA SOUSA DE FIGUEIREDO E OUTROS (Adv. DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Despacho.
1- Renove-se, por publicação, a intimação da parte autora para cumprir o item 1 do despacho de fl. 316, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do feito, por abandono (Item 1- Intimem-se os autores para dar cumprimento à diligência determinada na decisão de fl. 314- efetuar o depósito do valor relativo aos honorários periciais-, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito).2- No decurso sem manifestação, dê-se vista à União para requerer o que entender de direito, em face do teor da Súmula 240 do STJ.
3- Cumpra-se, com urgência, eis que se trata de processo incluído na Meta 2 - 2010.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

17 - 0007845-96.2010.4.05.8200 MARCO AURELIO JUSSIANI DA SILVA (Adv. MARCO AURELIO JUSSIANI DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Com efeito, dos termos com que a presente lide foi delimitada pelo impetrante, vê-se que não deduz ele qualquer pretensão hábil, em tese, a alcançar a base de imposição das taxas de ocupação em execução nesta Vara Especializada. 4. Destarte, tendo em vista que a competência deste Juízo limita-se aos feitos que guardem afinidade com débitos cobrados em sede de execução fiscal (art. 2° da Resolução n° 07/99 do TRF-5ªR), determino a redistribuição do feito para uma das varas comuns desta Seção Judiciária. 5. À Distribuição. 6. Intime-se.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

18 - 0006461-21.1998.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x ALUMIBOX COMERCIO DE ALUMINIO E ACESSORIOS LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

19 - 0000539-28.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO) x FARMACIA MARTINS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

20 - 0002001-83.2001.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO SOARES DA COSTA NETO) x ASCOMTEC ASSIST TECNICA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex

officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

21 - 0002350-86.2001.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x JOAO PEREIRA DE MOURA NETO (Adv. SEM ADVOGADO). Considerando que a dívida aqui excutida foi paga, conforme documentos acostados aos autos, JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

22 - 0001221-12.2002.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x ALUIZIO PEDRO CAVALCANTE FILHO ME (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, como requerido pelo exeqüente, em virtude do cancelamento da Certidão da Dívida Ativa que aparelha a presente execução. Levante-se a penhora, se houver. Caso a constrição judicial tenha incidido sobre bens móveis, fica o depositário destituído do seu encargo, restando cientificado através da publicação da sentença na imprensa oficial. Ao trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

23 - 0002517-69.2002.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x HD CONSTRUCOES REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

24 - 0005860-73.2002.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS VALDEVINO LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Considerando que a dívida aqui excutida foi paga, conforme documentos acostados aos autos, JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

25 - 0006760-56.2002.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x SYBELLE MERCIA BARBOSA FERNANDES E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, como requerido pelo exeqüente, em virtude do cancelamento da Certidão da Dívida Ativa que aparelha a presente execução. Levante-se a penhora, se houver. Caso a constrição judicial tenha incidido sobre bens móveis, fica o depositário destituído do seu encargo, restando cientificado através da publicação da sentença na imprensa oficial. Ao trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

26 - 0008791-49.2002.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x HELIODORO MARCONI DA CUNHA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, como requerido pelo exeqüente, em virtude do cancelamento da Certidão da Dívida Ativa que aparelha a presente execução. Levante-se a penhora, se houver. Caso a constrição judicial tenha incidido sobre bens móveis, fica o depositário destituído do seu encargo, restando cientificado através da publicação da sentença na imprensa oficial. Ao trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

27 - 0008908-40.2002.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x INACIO DE LOIOLA DE OLIVEIRA DIAS ME (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

28 - 0009631-59.2002.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x INSTITUTO EDUCACIONAL MENINO DE JESUS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

29 - 0000864-95.2003.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x RF CONFECCOES E ARTIGOS PARA PRESENTES LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, como requerido pelo exeqüente, em virtude do cancelamento da Certidão da Dívida Ativa que aparelha a presente execução. Levante-se a penhora, se houver. Caso a constrição judicial tenha incidido sobre bens móveis, fica o depositário destituído do seu encargo, restando cientificado através da publicação da sentença na imprensa oficial. Ao trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

30 - 0000865-80.2003.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x FABRICIO TOMAZONI E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, como requerido pelo exeqüente, em virtude do cancelamento da Certidão da Dívida Ativa que aparelha a presente execução. Levante-se a penhora, se houver. Caso a constrição judicial tenha incidido sobre bens móveis, fica o depositário destituído do seu encargo, restando cientificado através da publicação da sentença na imprensa oficial. Ao trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

31 - 0000906-47.2003.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x NORDESTE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Considerando que a dívida aqui excutida foi paga, conforme documentos acostados aos autos, JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

32 - 0003627-69.2003.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x LIVRARIA E PAPELARIA A ECONOMICA LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

33 - 0004820-22.2003.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x HUMBERTO SOARES DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). Considerando que a dívida aqui excutida foi paga, conforme documentos acostados aos autos, JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

34 - 0006241-47.2003.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x CONSTRUTORA JB QUEIROGA LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Considerando que a dívida aqui excutida foi paga, conforme documentos acostados aos autos, JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

35 - 0006640-76.2003.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x JOSE BEZERRA FILHO INCORPORACAO (Adv. SEM ADVOGADO) x JOSÉ BEZERRA FILHO (Adv. SEM ADVOGADO). Considerando que a dívida aqui excutida foi paga, conforme documentos acostados aos autos, JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

36 - 0010153-52.2003.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x JACIRA MARIA DE MENDONCA SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

37 - 0004191-14.2004.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x LOJA DAS HORTALICAS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Considerando que a dívida aqui excutida foi paga, conforme documentos acostados aos autos, JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

38 - 0000532-84.2010.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x PEDRO FELIX DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

39 - 0006109-43.2010.4.05.8200 CARLOS ALEXANDRE DE ANDRADE FERREIRA (Adv. FLAVIO CESAR SANTIAGO CHAVES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, REJEITO liminarmente os presentes embargos de terceiro, por serem intempestivos, e declaro extinto o processo sem resolução do mérito, à vista do disposto no art. 1048 do CPC.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

40 - 0005818-82.2006.4.05.8200 CITEX CIA TEXTIL INDUSTRIAL S.A. (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS, CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, ANA CAROLINA BARBOSA BOTELHO, ANDRE LUIS LUNA LEITE) x COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO). ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos, condenando a parte autora a arcar com a verba honorária da CVM, fixada em R$ 1.000,00 (um mil reais), atendidas as prescrições do §4º do art. 20 do CPC.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

41 - 0007115-61.2005.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x RODOVIARIA SANTA RITA LTDA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ, LINDINALVA TORRES PONTES). 1. Intime-se o devedor para, no prazo de 15(quinze) dias, providenciar o pagamento do montante da condenação relativa à verba honorária, sob pena de multa de 10% sobre o valor da obrigação, nos termos do art 475-J do CPC.

42 - 0004946-67.2006.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x MARCIA REGINA SOARES STOCCHERO (Adv. LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, RODRIGO NOBREGA FARIAS, AERCIO PEREIRA DE LIMA FILHO). 1. Intime-se o devedor para, no prazo de 15(quinze) dias, providenciar o pagamento do montante da condenação relativa à verba honorária, sob pena de multa de 10% sobre o valor da obrigação, nos termos do art 475-J do CPC.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

43 - 0012173-55.1999.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x SELLINVEST DO BRASIL S/A (MASSA FALIDA) E OUTROS (Adv. JOSE DE MELLO, JORGE LUIZ CAETANO DA SILVA, RONALDO CORRÊA MARTINS, SALVADOR FERNANDO SALVIA, MÁRCIA DE LOURENÇO ALVES DE LIMA, ROSENEIDE ARAUJO PINHEIRO PEREIRA). DECISÃO

23. Isso posto, rejeito a nova exceção de pré-executividade oposta, às fls. 469-483, por AMÉRICO MARRA NETO. 24. Sem condenação em honorários, porquanto não cabíveis no caso de rejeição ou não acolhimento de exceção de pré-executividade, conforme precedentes do STJ1.25. Indefiro o pedido de indisponibilidade dos bens, formulado às fls. 591-593, por não vislumbrar o preenchimento dos requisitos do art. 185-A do CTN, considerando a expedição da carta precatória de fl. 467 e que a exequente não apresentou prova de que efetivamente empreendeu diligências no sentido de localizar bens dos devedores que já foram citados ou compareceram aos autos, passíveis de penhora.26. Quanto aos requerimentos formulados pelo excipiente às fls. 488-493, verifico que já houve expedição de carta precatória para penhora no rosto dos autos do processo falimentar (fl. 467), da qual certamente, no Juízo deprecado, o representante judicial da massa falida terá conhecimento. De qualquer, forma, acaso se verifique, após o retorno da referida precatória, a ausência de intimação do síndico ou administrador judicial da massa falida, este Juízo deverá providenciar a devida intimação, inclusive para efeito de início do prazo para oposição de embargos. Impertinente a alegação de que não há que se falar na penhora de bens do coobrigado, uma vez que não se trata de redirecionamento, a execução não se encontra garantida e a determinação de penhora no rosto dos autos da falência não impede a penhora em bens dos demais executados.27. Intimem-se. 28. Após, dê-se vista à exequente para requerer o que entender de direito...

44 - 0005266-59.2002.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. NICILDO RODRIGUES DA SILVA) x SELLINVEST DO BRASIL S/A (MASSA FALIDA) E OUTROS (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, MARCO AURELIO GOMES COSTA, FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO, GLAUBER GUSMAO COSTA, GEORGE S. RAMALHO JUNIOR, MARCIO LOPES CLEMENTE, JORGE LUIZ CAETANO DA SILVA, RONALDO CORRÊA MARTINS, SALVADOR FERNANDO SALVIA, ROSENEIDE ARAUJO PINHEIRO PEREIRA) x TARCISIO DAROLT (Adv. JORGE LUIZ CAETANO DA SILVA). DECISÃO

45. Isso posto, rejeito as exceções de pré-executividade opostas, respectivamente às fls. 532-540 e 543-557, pelos executados TARCÍSIO DAROLT e AMÉRICO MARRA NETO.46. Defiro a gratuidade judiciária requerida pelo executado TARCÍSIO DAROLT.47. Sem condenação em honorários, porquanto não cabíveis no caso de rejeição ou não acolhimento de exceção de pré-executividade, conforme precedentes do STJ1.48. Indefiro o pedido de indisponibilidade dos bens, formulado às fls. 667-669, por não vislumbrar o preenchimento dos requisitos do art. 185-A do CTN, considerando a expedição da carta precatória de fl. 664 e que a exequente não apresentou prova de que efetivamente empreendeu diligências no sentido de localizar bens dos devedores que já foram citados ou compareceram aos autos, passíveis de penhora.49. Quanto aos requerimentos formulados pela sociedade executada às fls. 564-568, verifico que já houve expedição de carta precatória para penhora no rosto dos autos do processo falimentar (fl. 664), da qual certamente, no Juízo deprecado, o representante judicial da massa falida terá conhecimento. De qualquer, forma, acaso se verifique, após o retorno da referida precatória, a ausência de intimação do síndico ou administrador judicial da massa falida, este Juízo deverá providenciar a devida intimação, inclusive para efeito de início do prazo para oposição de embargos.50. Diante do defeito de representação apontado pela exequente às fls. 667-668, faculto à advogada subscritora do petitório de fls. 564-568, Dra. ROSENEIDE ARAÚJO PINHEIRO PEREIRA, a regularização da representação processual, com a juntada de instrumento procuratório subscrito pelo representante legal da massa falida executada, comprovando essa qualidade do outorgante, inclusive para que possa apresentar novas petições em nome da referida massa falida.51. Em relação à determinação contida no item 29 da decisão de fls. 452-459, observo já constar no sistema TEBAS a expressão massa falida junto ao nome da sociedade executada. Quanto ao item 26 da referida decisão, aguarde-se o deslinde do Agravo de Instrumento noticiado às fls. 493-502 (teor do Acórdão do TRF da 5ª Região juntado à fl. 699).52. Diante da penhora eletrônica efetivada às fls. 224-226, solicite-se da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Agência 0548) os saldos das contas judiciais vinculadas ao presente executivo fiscal.53. Intimem-se.54. Após, dê-se vista à exequente para requerer o que entender de direito.

45 - 0002818-74.2006.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. OSCAR DE CASTRO MENEZES) x SELLINVEST DO BRASIL S/A (MASSA FALIDA) E OUTROS (Adv. ROSENEIDE ARAUJO PINHEIRO PEREIRA, ABRÃO LOWENTHAL, KARIN LOWENTHAL TOPCZEWSKI, PAULO HENRIQUE BRASIL DE CARVALHO, FLÁVIA M. H. TARALLI DE MORAES, JORGE LUIZ CAETANO DA SILVA, ROSENEIDE ARAUJO PINHEIRO PEREIRA, ROSENEIDE ARAUJO PINHEIRO PEREIRA). DECISÃO
22. Isso posto, rejeito as novas exceções de pré-executividade opostas, respectivamente às fls. 412-426, 428-439 e 441-452, pelos executados MÁRIO PEREIRA DOS SANTOS, JOSÉ CAVINATO NETO e CARLOS ROUSSENQ.23. Sem condenação em honorários, porquanto não cabíveis no caso de rejeição ou não acolhimento de exceção de pré-executividade, conforme precedentes do STJ2. 24. Indefiro o pedido de condenação em litigância de má-fé, formulado pela Fazenda Nacional às fls. 560-562, considerando o que restou explicitado nos itens 7 e 8 supra.25. No que se refere ao petitório dos excipientes (fls. 317-402), noticiando a interposição de agravo de instrumento, mantenho a decisão agravada (fls. 298-302) pelos seus próprios fundamentos.26. Indefiro o pedido de indisponibilidade dos bens, formulado às fls. 568-571, por não vislumbrar o preenchimento dos requisitos do art. 185-A do CTN, considerando a pendência de expedição da carta precatória (determinação de fls. 298-302 - item 25) e que a exequente não apresentou prova de que efetivamente empreendeu diligências no sentido de localizar bens dos devedores que já foram citados ou compareceram aos autos, passíveis de penhora.27. Quanto aos requerimentos formulados pelos excipientes às fls. 457-463, verifico que já foi determinada a expedição de carta precatória para penhora no rosto dos autos do processo falimentar (item 17 - fl. 138), da qual certamente, no Juízo deprecado, o representante judicial da massa falida terá conhecimento. Impertinente a alegação de que não há que se falar na penhora de bens dos coobrigados, uma vez que não se trata de redirecionamento, a execução não se encontra garantida e a determinação de penhora no rosto dos autos da falência não impede a penhora em bens dos demais executados.28. Cumpra-se, de logo, a determinação contida no item 25 da decisão de fls. 298-302, devendo constar na carta precatória, além da finalidade de penhora no rosto dos autos da ação falimentar nº 725/2005, em tramitação no Juízo da Comarca de Taboão da Serra-SP (fl. 63), que deve haver a intimação do síndico ou administrador judicial da massa falida acerca da penhora deprecada, para efeito de início do prazo para oposição de embargos.29. Informe a Secretaria acerca do julgamento do agravo de instrumento noticiado às fls. 140-144, interposto em face da decisão de fls. 135-138, que determinou a exclusão de JOÃO ANDRÉ BRETT do polo passivo do feito.30. Intimem-se...

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

47 - 0005803-11.2009.4.05.8200 EDLÚCIA ENÉAS DOS SANTOS (Adv. GERALDO VALE CAVALCANTE FILHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, julgo PROCEDENTE o pedido para o fim de, desconstituindo a penhora realizada nos autos da Execução Fiscal nº 2002.82.00.003808-3, e incidente sobre o imóvel residencial situado na rua João Vitorino de Araújo nº 101, Bancários, João Pessoa, determinar o respectivo levantamento.

Total Intimação : 47
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ABRÃO LOWENTHAL-45
AERCIO PEREIRA DE LIMA FILHO-42
ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA-4
AMANDA LUNA TORRES-1,2
ANA CAROLINA BARBOSA BOTELHO-40
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-12
ANDRE LUIS LUNA LEITE-40
ANDRE WANDERLEY SOARES-6
ANTONIO EUDES NUNES DA COSTA FILHO-1,2
ANTONIO RICARDO R. DE ALBUQUERQUE-15
ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)-1,18
CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-40
CARLOS ROBERTO DE Q.JUNIOR-11
CHARLES CRUZ BARBOSA-5
DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-14,41
DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE-1,2
DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA-16
EMERI PACHECO MOTA-8
FLÁVIA M. H. TARALLI DE MORAES-45
FLAVIO CAVALCANTE REIS (INSS)-14
FLAVIO CESAR SANTIAGO CHAVES-39
FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO-44
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-12
GEORGE S. RAMALHO JUNIOR-44
GERALDO G. DE MESQUITA JR.-2
GERALDO VALE CAVALCANTE FILHO-47
GLAUBER GUSMAO COSTA-44
GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO-40
GUILHERME MELO FERREIRA-16
GUSTAVO GADELHA-7
HENRIQUE MAROJA JALES COSTA-2
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-12
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-3,38,46
JARI DIAS DA COSTA-8,10
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-12
JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO-10
JOAO JOSE RAMOS DA SILVA-7,9,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,33,34,35,36,37
JOAO SOARES DA COSTA NETO-20
JORGE LUIZ CAETANO DA SILVA-43,44,45
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-12
JOSE DE MELLO-43

JOSE MARIO PORTO JUNIOR-44
JOSE MARTINS DA SILVA-12
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-12
KARIN LOWENTHAL TOPCZEWSKI-45
KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ-14,41
LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-40,42
LINDINALVA TORRES PONTES-41
LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA-14
LUCIANA PEDROSA NEVES CIRNE-12
MARCELO WEICK POGLIESE-7
MÁRCIA DE LOURENÇO ALVES DE LIMA-43
MARCIO LOPES CLEMENTE-44
MARCO AURELIO GOMES COSTA-44
MARCO AURELIO JUSSIANI DA SILVA-17
MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO-10
MARIA DO ROSARIO ARRUDA DE OLIVEIRA-7
MARIA GLAUCE C. DO N. GAUDENCIO-8
NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO-19
NICILDO RODRIGUES DA SILVA-44
ORLANDO XAVIER DA SILVA-9
OSCAR DE CASTRO MENEZES-45
PAULO HENRIQUE BRASIL DE CARVALHO-45
PEDRO AUGUSTO DE ALMEIDA NETO-11
RENE PRIMO DE ARAUJO-43
RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES-1,2
RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA-1,2
RODRIGO GONÇALVES OLIVEIRA-2
RODRIGO NOBREGA FARIAS-40,42
ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES-7
RONALDO CORRÊA MARTINS-43,44
ROSENEIDE ARAUJO PINHEIRO PEREIRA-43,44,45
SALVADOR FERNANDO SALVIA-43,44
SEBASTIAO ALVES CARREIRO-10
SEM ADVOGADO-3,4,6,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,46
SEM PROCURADOR-4,5,11,12,13,15,16,39,41,42,47
SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-32
STANLEY MARX DONATO TENÓRIO-2
VALBERTO ALVES DE A FILHO-1,2
VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA-10
VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-1,2
VITORIA CABRAL RABAY-13
WASHINGTON LUIS SOARES RAMALHO-5

Setor de Publicação
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor(a) da Secretaria
5ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Federal – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa, S/Nº,
Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP.: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673

Boletim nº 052/2010; Expediente do dia 05/11/2010

5024 - EMBARGOS A PENHORA

1 - 0002982-28.2009.4.05.8202 CDC - CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO CAMILOS LTDA (Adv. FRANCISCO DA SILVA LIMA, JONABIO BARBOSA DOS SANTOS, MARCIA CAVALCANTE DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Intime-se o embargante para falar sobre a impugnação de fls. 45-50. Prazo: 05 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos para despacho.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃ0

2 - 0002118-87.2009.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x MARIA DE FATIMA DE SOUSA (Adv. ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS). (...) Por isso, conheço dos embargos declaratórios, em razão de sua tempestividade, mas lhes nego provimento. (...)

224 - SEQÜESTRO - MEDIDAS ASSECURATÓRIAS

3 - 0002371-75.2009.4.05.8202 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x FRANCISCO FERREIRA SOBRINHO E OUTROS. (...) Ante ao exposto, tendo em vista que só foram encontrados bens pertencentes a um requerido, defiro em parte o pedido do MPF para determinar inaudita autera pars o sequestro até o valor total de R$ 102.565,65 (cento e dois mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos) - referente à quantia repassada pelo FNDE - dos bens de FRANCISCO FERREIRA SOBRINHO - CPF nº 055. 808.974-72 - (veículo VW Fusca, ano 1976, Renavan 179326066, placa nº MNG 5548, cor bege, chassi: BJ339764 sem reserva de domínio; veículo GM Veraneio, ano 1972, Renavan 179940660, placa nº MMS 9485, cor azul, chassi C146BBR14657P, sem reserva de domínio), devendo ser registrado no sistema de Restrição Judicial - RENAJUD - como também a indisponibilidade dos imóveis, são eles: a) duas quadras de terra no Sítio Santana, em Sousa/PB, uma medindo 15 tarefas, limitada ao poente com José Ferreira de Sousa, ao norte com Francisco Gomes Sarmento, ao nascente com Olívia Alves de Sousa Gomes e ao sul com Raimunda Ferreira de Sousa; e outra medindo 70 tarefas, limitada ao nascente e norte com Francisco Vicente de Andrade, ao sul com Olívia Alves de Sousa Gomes e ao poente com Francisco Gomes Sarmento; b) imóvel no Município de Santa Cruz/PB, medindo 37 (trinta e sete) palmos de frente por 120 (cento e vinte) ditos de fundo, à rua João Vital de Oliveira, limitada ao nascente com prédio de Odilon Silveira, ao poente com outro de José Vanderlei de Oliveira, ao norte com vias públicas, e ao sul com um terreno de José Vanderlei de Oliveira; c) terreno formado de dois retângulos, o primeiro na rua Professor Nestor Antunes, na cidade de Santa Cruz/PB, medindo 18,40 metros de frente para o nascente, por 18 metros para o poente, 31,30 metros ao norte e 28 metros ao sul, num total de 539,63 m2; o segundo situado por trás do Armazém de Antônio Estrela, medindo 7,8 metros ao poente, 8,2 metros ao norte e 8,2 metros ao sul, num total de 63, 96 m2; d) terreno no município de Sousa/PB, à Rua Boaventura Rocha, medindo 40 palmos de frente para o norte, por 100 (cem) ditos de fundo, limitado com a Rua Boa Ventura Rocha, ao sul com João Patrício de Almeida, ao nascente com Pedro Morais e ao poente com terras do Patrim de N. S. dos Remédios, devendo ser expedido ofício aos Cartórios de Registro de Imóveis das cidades de Sousa/PB e Santa Cruz/PB. Determino também o bloqueio, via BACENJUD/SISBACEN, dos ativos financeiros do requeridos, FRANCISCO FERREIRA SOBRINHO, TERRAMOTO CONSTRUÇÕES LTDA, ANTÔNIO CARNEIRO FILHO, que sejam encontrados em seus nomes, depositados ou custodiados a qualquer título em instituições financeiras no País, ressalvando os valores depositados em conta-corrente, até o valor acima mencionado. Advirta-se o requerido, FRANCISCO FERREIRA SOBRINHO, que ele ficará como depositário dos automóveis seqüestrados, sendo assim, o responsável legal, ficando proibida a alienação destes até o trânsito em julgado deste processo, sob pena, em caso de descumprimento, de prisão civil. Citem-se os requeridos para, querendo, embargar no prazo legal. Publique-se. Cumpra-se.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 0001285-11.2005.4.05.8202 SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PIANCO/PB - SINDSERV (Adv. JOAO VAZ DE AGUIAR NETO) x MUNICIPIO DE PIANCO/PB (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de fl. 1092, pelo prazo de 15 (quinze) dias, devendo, neste prazo, a parte ré apresentar as informações solicitadas. Após, cumpram-se as determinações de fl. 993.

240 - AÇÃO PENAL

5 - 0000357-60.2005.4.05.8202 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. LIVIA MARIA DE SOUSA) x JOSE BRILHANTE SUASSUNA E OUTRO (Adv. JOSE HERCILIO MAIA, MARCELO SUASSUNA LAUREANO). Analisando os autos, verifico que na consulta ao site do TJPB, fl. 79, foi marcada audiência para oitiva das testemunhas arroladas pelas partes para o dia 26.10.2010, às 10h15, no juízo deprecado. Destarte, designo audiência de interrogatório dos acusados para o dia 12.01.2011, às 14h45, nesta 8ª Vara Federal. Intimem-se os acusados por precatória. Publique-se.

6 - 0000257-71.2006.4.05.8202 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x GERALDO FERREIRA DE FRANCA (Adv. PAULO SABINO DE SANTANA). (...) Isto posto, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva, para CONDENAR o acusado Sr. GERALDO FERREIRA DE FRANÇA nas penas do artigo 89, da Lei nº 8.666/93. IV – DOSIMETRIA Atento aos dizeres do artigo 59 do Código Penal, passo à individualização e dosimetria das penas a serem impostas ao condenado. Assim, tem-se que: a) a culpabilidade do réu se exteriorizou pela simples consciência da infringência da norma penal, nada tendo a se valorar; b) quanto aos antecedentes, o réu se revela possuidor de bons antecedentes, não existindo registro anterior de qualquer condenação definitiva por fato delituoso que venha desabonar essa circunstância; c) poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social, razão pela qual deixo de valorá-la; d) não existem nos autos elementos suficientes à aferição da personalidade do agente, portanto deixo de valorá-la; e) não há evidências, nos autos, que desabonem os motivos que ensejaram o cometimento do delito; f) as circunstâncias do crime se encontram relatadas nos autos, nada tendo a se valorar; g) as conseqüências do delito são normais a espécie, nada tendo a se valorar com fator extrapenal; h) o crime praticado não permite a análise do comportamento da vítima. Com lastro nas circunstâncias judiciais analisadas, fixo a pena-base do réu em 3 (três) anos de reclusão, a ser cumprida em regime aberto, com fundamento no art. 33, §2º, "c" do Código Penal, e cinqüenta dias-multa. Tendo em vista inexistirem elementos para se aferir a situação econômica do réu, fixo o valor do dia-multa, considerando o artigo 49, § 1º, do Código Penal e o art. 99, §1º, da Lei nº 8.666/93, em 1/30 (um trinta avos) do maior salário mínimo vigente ao tempo do último fato delitivo imputado ao acusado (22/12/1995), com correção monetária desde então, segundo as tabelas da Justiça Federal, até a data do pagamento. Não existem circunstâncias agravantes ou atenuantes ou causas de aumento ou diminuição de pena a serem consideradas, motivo pelo qual a pena acima fixada é definitiva. Substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, na modalidade de prestação de serviços à comunidade e de interdição temporária de direitos, ficando o réu proibido de exercer cargo público por 4 (quatro) anos a partir do trânsito em julgado desta sentença, nos termos do art. 41, I, do Código Penal, eis que praticou o ilícito penal em função do cargo de prefeito municipal. O sentenciado deverá submeter-se às prestações sob as condições a serem fixadas pelo juiz da execução, após o trânsito em julgado desta sentença. Levando em conta a discrepância entre o valor da contrapartida municipal apresentado no plano de trabalho - R$1.666,66 - e a quantia verdadeiramente paga à empresa Rio Vale Automotores LTDA - R$ 4.000,00 - pelo Município de Monte Horebe-PB, fixo o valor mínimo para a reparação dos danos causados ao erário municipal no valor de R$ 2.333,34 (dois mil trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos), nos termos do art. 387, IV, do Código de Processo Penal. Defiro ao réu a prerrogativa de apelar em liberdade, independentemente de recolhimento à prisão, em face do permissivo legal e por considerar que as circunstâncias do caso autorizam esse benefício. Condeno, por fim, o réu ao pagamento proporcional das custas do processo. Transitada em julgado, lancem o nome de GERALDO FERREIRA DE FRANÇA no rol dos culpados. Procedam-se às anotações e comunicações de praxe em relação ao condenado (inclusive à Justiça Eleitoral para os fins do artigo 15 da Constituição Federal de 1988). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

7 - 0003464-44.2007.4.05.8202 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL x MARIA DE FATIMA FERREIRA DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o requerimento ministerial de fl. 33. Cite-se a acusada por edital. Em não sendo apresentada defesa preliminar nem constituído defensor, suspenda-se o curso do processo e do prazo prescricional pelo prazo de 06 (seis) meses. Decorrido o prazo, intime-se o MPF para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

8 - 0001675-73.2008.4.05.8202 DELEGADO DE POLICIA CIVIL x ZENO FIXINA BARRETO (Adv. GIORDANO BRUNO PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE, RENATO ABRANTES DE ALMEIDA). (...) De antemão, convêm ressaltar que os embargos de declaração podem atacar ato judicial com caráter decisório, conforme ensinam NESTOR TÁVORA e ROSMAR RODRIGUES ALENCAR1: "Os embargos de declaração são cabíveis contra ato judicial com conteúdo decisório. Não obstante o CPP, em seus artigos 382 e 620, faça alusão a sentença ou a acórdão, os embargos de declaração são admissíveis contra decisões que contenham em seu corpo os vícios apontados, de sorte a carecer de colmatação ou retificação, a exemplo das decisões interlocutórias". Compulsando os autos, verifico que inexiste a intimação do acusado sobre a decisão embargada, porém, levando-se em consideração que o advogado tomou ciência por outro meio não certificado nos autos, o que impede o cômputo do prazo legal à oposição dos presentes embargos, considero o presente recurso tempestivo, a fim de não prejudicar o réu. Contrariamente ao alegado pela parte embargante, inexiste na decisão atacada qualquer ponto contraditório. Há de se mencionar que, segundo o conceito de crime à luz da Teoria Finalista do delito, o dolo2 e a tipicidade3 são elementos integrantes do fato típico, entretanto são institutos de naturezas jurídicas distintas, não estando o primeiro contido no segundo. Por conseguinte, in casu, a decisão atacada é irretocável. Uma vez que a tipicidade formal de uma conduta em nada interfere no elemento subjetivo do tipo. Com efeito, mostra-se defeso ao juízo analisar a existência de dolo em cognição sumária, ao se posicionar sobre o recebimento da denúncia, ante a necessidade de avaliação probatória em contraditório. Em via oposta, é cabível a absolvição sumária quando o fato narrado não constitui crime de forma patente, o que não ficou caracterizado no caso em tela. Em verdade, a parte embargante pretende que este juízo julgue de forma antecipada o pedido ministerial, em sede de embargos de declaração, o que, a toda evidência, não é possível, pois eles somente se prestam à integração ou retificação de um julgado que apresente defeitos, defeitos estes ausentes na decisão prolatada por este juízo, nos autos. Assim, o objeto dos embargos opostos é questão relativa ao próprio mérito do feito, restando ao requerente buscarem a reforma do pronunciamento através do meio processual idôneo. Neste, não havendo nenhum defeito na decisão proferida, é de se rejeitar os embargos opostos. Por isso, conheço dos embargos declaratórios, em razão de sua tempestividade, mas lhes nego provimento. Publique-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

9 - 0001695-98.2007.4.05.8202 LUIZ XAVIER DE SOUSA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo pelo período de 30 (trinta) dias, devendo a parte ré, nesse período, providenciar a apresentação dos documentos determinados na fl. 95. Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos para sentença.

10 - 0002400-96.2007.4.05.8202 Josefa Livia Gonçalves da Silva (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO, JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo pelo período de 30 (trinta) dias, devendo a parte ré, nesse período, providenciar a apresentação dos documentos determinados na fl. 129. Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos para sentença.

11 - 0002930-32.2009.4.05.8202 MANOEL MEDEIROS DE ANDRADE (Adv. GERALDA SOARES DA FONSECA COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ante o exposto, indefiro a inicial e extingo o presente feito com fulcro no art. 267, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios de sucumbência, por não se ter configurado litígio. Sem custas nos termos do art. 12 da Lei n° 1.060/50. (...)

12 - 0002284-85.2010.4.05.8202 MARIA DE FATIMA COSTA PINTO (Adv. MARIA GLEYCIANE AMORIM DE SOUZA, WADSON MIRANDA PINHEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1. Defiro a gratuidade judiciária, nos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50 e sob as penas estabelecidas no art. 4º do mesmo diploma. 2. Cite-se a parte ré. 3. Vinda a contestação com documentos novos, à réplica.

13 - 0002504-83.2010.4.05.8202 AURINO BATISTA DE ARAUJO (Adv. ELIOMAR PINHEIRO DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Ante o teor da petição de fl. 32, DEFIRO o pedido de gratuidade judiciária, isentando o autor do pagamento de custas processuais, nos termos do art. 4º, II, da Lei n. 9.289/96. Após o decurso do prazo recursal, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Int..

158 - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA

14 - 0002793-16.2010.4.05.8202 GILBERTO DE OLIVEIRA (Adv. EMETÉRIO SILVA DE OLIVEIRA NETO). (...) Pelo expendido, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva do requerente, devendo o acusado GILBERTO DE OLIVEIRA manter-se preso cautelarmente na Colônia Penal Agrícola de Sousa/PB pelos fundamentos da decisão de fls. 105/106 e 172/180 (processo nº 0000481-67.2010.4.05.8202), acrescidos pelos integrantes desta decisão. Trasladese cópia desta decisão para o processo nº 0000481-67.2010.4.05.8202. Em não havendo recurso, dê-se baixa e arquive-se. Intime-se o Órgão Ministerial. Publique-se. Cumpra-se.

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

15 - 0105811-39.1999.4.05.8202 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. UAIRANDYR TENORIO DE OLIVEIRA) x JOSE ALDEIR MEIRELES DE ALMEIDA (Adv. CLEANTO GOMES PEREIRA, CERES RABELO DA CUNHA LIMA) x JOSINALDO FARIAS DE SOUSA (Adv. LILIAN TATIANA BANDEIRA CRISPIM, GERALDA QUEIROGA DA SILVA) x SINEZIO MARTINS DE OLIVEIRA (Adv. GERALDA QUEIROGA DA SILVA, LILIAN TATIANA BANDEIRA CRISPIM) x JOSE GUIMARAES COELHO FILHO (Adv. GERALDA QUEIROGA DA SILVA, LILIAN TATIANA BANDEIRA CRISPIM, PAULO SABINO DE SANTANA, ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA). (...) Pelo exposto, REJEITO as preliminares ventiladas pelos réus, ACOLHO a preliminar de prescrição suscitada pelo MPF, para decretar extinta a punibilidade referente aos delitos descritos nos incisos III, V e XI, do art. 1º, do Decreto-Lei nº 201/67, imputados aos acusados JOSÉ ALDEIR MAIRELES DE ALMEIDA e JOSINALDO FARIAS DE SOUSA; no mérito, julgo PROCEDENTE em parte a pretensão punitiva para CONDENAR os acusados JOSÉ ALDEIR MAIRELES DE ALMEIDA, JOSINALDO FARIAS DE SOUSA, SINÉZIO MARTINS DE OLIVEIRA e JOSÉ GUIMARÃES COELHO FILHO nas penas do art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei 201/67. IV – DOSIMETRIA Atenta aos dizeres do artigo 59 do Código Penal, passo à individualização e dosimetria das penas a serem impostas ao condenado. Assim, tem-se que: Quanto a José Aldeir Meireles de Almeida: a) a culpabilidade do réu se exteriorizou pela simples consciência da infringência da norma penal, nada tendo a se valorar; b) quanto aos antecedentes, o réu se revela possuidor de bons antecedentes, não existindo registro anterior de qualquer condenação definitiva por fato delituoso que venha desabonar essa circunstância; c) poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social, razão pela qual deixo de valorá-la. d) há, nos autos, evidências de que a acusado tem uma personalidade voltada à prática delitiva, uma vez que responde a outros processos de natureza penal1 (fls. 456/459). e) não há evidências, nos autos, que desabonem os motivos que ensejaram o cometimento do delito; f) O modo de execução elaborado e contínuo para a consecução do enriquecimento indevido em detrimento da população carente, demonstra premeditação e desprezo em relação à importância do cargo que exercia. g) as conseqüências do delito são normais a espécie, nada tendo a se valorar com fator extrapenal; h) o crime praticado não permite a análise do comportamento da vítima. Com lastro nas circunstâncias judiciais analisadas, fixo a pena-base do réu em 4 (quatro) anos de reclusão. Considerando que o autor dirigia a atividade dos demais, bem como possuía o domínio do fato e que inexiste circunstância atenuante além de causa de aumento e diminuição de pena a serem consideradas, agravo a pena em 1/6, qual passará a ser de 4 (quatro) anos e 8 (oito) meses em regime semi-aberto, com fundamento no art. 33, §2º, "b" do Código Penal. Levando em consideração que a pena privativa de liberdade imposta ao réu supera o limite legal, deixo de conceder o benefício de conversão daquela reprimenda em restritiva de direitos, nos termos do art. 44 e ss. do CP. Quanto a JOSINALDO FARIAS DE SOUSA: a) a culpabilidade do réu se exteriorizou pela simples consciência da infringência da norma penal, nada tendo a se valorar; b) quanto aos antecedentes, o réu se revela possuidor de bons antecedentes, não existindo registro anterior de qualquer condenação definitiva por fato delituoso que venha desabonar essa circunstância; c) poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social, razão pela qual deixo de valorá-la. d) não existem nos autos elementos suficientes à aferição da personalidade do agente, portanto deixo de valorá-la; e) não há evidências, nos autos, que desabonem os motivos que ensejaram o cometimento do delito; f) O modo de execução elaborado e contínuo para a consecução do delito, demonstra desprezo em relação à comunidade carente e intenção de enriquecimento fácil. g) as conseqüências do delito são normais a espécie, nada tendo a se valorar com fator extrapenal; h) o crime praticado não permite a análise do comportamento da vítima. Com lastro nas circunstâncias judiciais analisadas, fixo a pena-base do réu em 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de reclusão em regime aberto fundamento no art. 33, §2º, "c" do Código Penal. Não existem circunstâncias agravantes ou atenuantes ou causas de aumento ou diminuição de pena a serem consideradas, motivo pelo qual as penas acima fixadas são definitivas. Substituo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos, na modalidade de prestação de serviços à comunidade, nos termos do art. 43 e ss., do Código Penal, com a redação dada pela Lei nº 9.714, de 25.11.1998, em razão de o período fixado para a pena viabilizar a concessão do benefício. O sentenciado deverá submeter-se às prestações sob as condições a serem fixadas pelo juiz da execução, após o trânsito em julgado desta sentença. Quanto a SINÉZIO MARTINS DE OLIVEIRA: a) a culpabilidade do réu se exteriorizou pela simples consciência da infringência da norma penal, nada tendo a se valorar; b) quanto aos antecedentes, o réu se revela possuidor de bons antecedentes, não existindo registro anterior de qualquer condenação definitiva por fato delituoso que venha desabonar essa circunstância; c) poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social, razão pela qual deixo de valorá-la. d) não existem nos autos elementos suficientes à aferição da personalidade do agente, portanto deixo de valorá-la; e) não há evidências, nos autos, que desabonem os motivos que ensejaram o cometimento do delito; f) O modo de execução elaborado e contínuo para a consecução do delito, demonstra desprezo em relação à comunidade carente e intenção de enriquecimento indevido em detrimento da população carente, demonstra premeditação. g) as conseqüências do delito são normais a espécie, nada tendo a se valorar com fator extrapenal; h) o crime praticado não permite a análise do comportamento da vítima. Com lastro nas circunstâncias judiciais analisadas, fixo a pena-base

do réu em 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de reclusão em regime aberto. Não existem circunstâncias agravantes ou atenuantes ou causas de aumento ou diminuição de pena a serem consideradas, motivo pelo qual as penas acima fixadas são definitivas. Tendo em vista a menor relevância da participação, diminuo a pena em 1/6 a pena acima aplicada (art. 29, §1º do CP), a qual passará a ser de 2 (dois) anos e 1 (mês) em regime aberto com fundamento no art. 33, §2º, "c" do Código Penal. Substituo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos, na modalidade de prestação de serviços à comunidade, nos termos do art. 43 e ss., do Código Penal, com a redação dada pela Lei nº 9.714, de 25.11.1998, em razão de o período fixado para a pena viabilizar a concessão do benefício. O sentenciado deverá submeter-se às prestações sob as condições a serem fixadas pelo juiz da execução, após o trânsito em julgado desta sentença. Quanto a JOSÉ GUIMARÃES COELHO FILHO: a) a culpabilidade do réu se exteriorizou pela simples consciência da infringência da norma penal, nada tendo a se valorar; b) quanto aos antecedentes, o réu se revela possuidor de bons antecedentes, não existindo registro anterior de qualquer condenação definitiva por fato delituoso que venha desabonar essa circunstância; c) de acordo com as fls. 666 e 670, o acusado apresenta boa conduta social, assim valoro-a positivamente. d) não existem nos autos elementos suficientes à aferição da personalidade do agente, portanto deixo de valorá-la; e) não há evidências, nos autos, que desabonem os motivos que ensejaram o cometimento do delito; f) O modo de execução elaborado e contínuo para a consecução do delito, demonstra desprezo em relação à comunidade carente e intenção de enriquecimento fácil. g) as conseqüências do delito são normais a espécie, nada tendo a se valorar com fator extrapenal; h) o crime praticado não permite a análise do comportamento da vítima. Com lastro nas circunstâncias judiciais analisadas, fixo a pena-base do réu em 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de reclusão em regime aberto. Não existem circunstâncias agravantes ou atenuantes ou causas de aumento ou diminuição de pena a serem consideradas, motivo pelo qual as penas acima fixadas são definitivas. Tendo em vista a menor relevância da participação, diminuo a pena em 1/6 a pena acima aplicada (art. 29, §1º do CP), a qual passará a ser de 2 (dois) anos e 1 (mês) em regime aberto fundamento no art. 33, §2º, "c" do Código Penal. Substituo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos, na modalidade de prestação de serviços à comunidade, nos termos do art. 43 e ss., do Código Penal, com a redação dada pela Lei nº 9.714, de 25.11.1998, em razão de o período fixado para a pena viabilizar a concessão do benefício. O sentenciado deverá submeter-se às prestações sob as condições a serem fixadas pelo juiz da execução, após o trânsito em julgado desta sentença. Disposições atinentes a todos os réus Defiro aos réus a prerrogativa de apelar em liberdade, independentemente de recolhimento à prisão, em face do permissivo legal e por considerar que as circunstâncias do caso autorizam esse benefício, se não estiverem presos por outro motivo. Fixo o valor mínimo para reparação dos danos causados pelo delito em R$ 37.205,5 (trinta e sete mil, duzentos e cinto reais e cinqüenta centavos), para o réu JOSÉ ALDEIR MEIRELES DE ALMEIDA; em relação aos demais o valor será de R$ 12.401,83 (doze mil reais, quatrocentos e um reais e oitenta e três centavos) para cada acusado, com fulcro no art. 387, IV, do CPP, levando-se em consideração o acórdão da 2ª Câmara do Tribunal de Contas da União e a participação de cada agente no crime. Decreto, se ocupante de cargo, a perda deste e a inabilitação, pelo prazo de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo ou função pública, eletivo ou de nomeação, a contar do trânsito em julgado deste sentença, nos termos do art. 1º, §2º, do Decreto-lei nº 201/67. Defiro aos réus a prerrogativa de apelar em liberdade, independentemente de recolhimento à prisão, em face do permissivo legal e por considerar que as circunstâncias do caso autorizam esse benefício. Condeno, por fim, os réus ao pagamento proporcional das custas do processo. Transitada em julgado, lancem-se os nomes de JOSÉ ALDEIR MAIRELES DE ALMEIDA, JOSINALDO FARIAS DE SOUSA, SINÉZIO MARTINS DE OLIVEIRA e JOSÉ GUIMARÃES COELHO no rol dos culpados. Procedam-se às anotações e comunicações de praxe em relação ao condenado (inclusive à Justiça Eleitoral para os fins do artigo 15 da Constituição Federal de 1988). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

16 - 0017830-40.1900.4.05.8202 JOSE PEREIRA NETO E OUTROS (Adv. RAIMUNDO ANTUNES BATISTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. [...] Assim sendo, fixo os honorários advocatícios no montante apontado nos cálculos de fl. 348. E em relação ao cumprimento da obrigação principal, extingo o processo, nos termos do art. 794, I, do CPC, ante a satisfação da obrigação. Expeça-se alvará judicial para levantamento dos honorários aqui fixados. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. [...]

17 - 0032156-05.1900.4.05.8202 ED QUEIROGA GOMES (Adv. ANTONIO CEZAR LOPES UGULINO) x ED QUEIROGA GOMES (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTROS (Adv. ROMERIO COELHO PORTELA DE MELO) x BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTROS (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). [...] Os documentos de fls. 191-192 apontam, de fato, que a CAIXA cumpriu a obrigação que lhe cabia, dado que impele este juízo a extinguir o processo, nos termos do art. 794, I, do CPC. Sem honorários sucumbenciais, por não ter havido litígio. Custas na forma da lei. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. […]

18 - 0034020-78.1900.4.05.8202 ALDENOR RODOVALHO DE ALENCAR E OUTROS (Adv. JOAQUIM DANIEL) x ALDENOR RODOVALHO DE ALENCAR E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. [...] Em relação aos autores ALDENOR RODOVALHO DE ALENCAR, DIGENAL TORRES DE FIGUEIREDO, ELIAS PEREIRA DE SOUSA, JOÃO FERREIRA TORRES FILHO, LUANA SERAFIM GOMES, PAULO ESPEDITO MAIA, JOSÉ PEREIRA SOBRINHO, JOSÉ LOPES DO NASCIMENTO, homologo a transação realizada com a CAIXA, extinguindo o feito, nos termos do art. 269, III, do CPC. E em relação aos autores CARLOS CEZAR DE SOUSA, DULCINETE BERNARDO BARCONTE, ELOI PEREIRA DA SILVA, FRANCISCA ALVES DA SILVA, ALDINETE MARIA MENEZES, LUZIA ALVES BEZERRA, MARIA DAS VITÓRIAS ANDRADE DE BRITO, MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA, MARIA DO SOCORRO BEZERRA DANTAS GOMES, ANTÔNIO JERÔNIMO DE PAULA, ANTÔNIO PINHEIRO FILHO, MARIA SANTANA LUCINDA DE SÁ, BENEDITO FERREIRA, LAURINDO NUNES FIGUEIREDO, RITA MARTINS DE PAULA, extingo o processo, nos termos do art. 794, I, do CPC, ante a satisfação da obrigação. Quanto aos autores GERALDO DA SILVA, SEBASTIÃO DE MELO, ANTÔNIA MARIA DA CONCEIÇÃO, EUSAMAR DE OLIVEIRA, ANDRADE, MARCOS SUEUDES SOARES, GERALDO PAULO DA SILVA, ALMIRO BEZERRA DA SILVA, EDIMAR GUEDES FREIRE, FRANCISCA MARIA DE FRANÇA SILVA, IVONETE DANTAS DE OLIVEIRA, LUIZA ALVES DO NASCIMENTO, MARGARIDA GONÇALVES DE ALMEIDA, os documentos apontam que não haviam contas com saldos na época da aplicação dos índices econômicos reconhecidos neste processo ou não houve repasse de informações do banco depositário, dados que revelam ausência de interesse processual da pretensão executória, razão porque extingo o processo, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Ressalto que, uma vez apresentados os documentos necessários, pode ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. Honorários fixados em sucumbência recíproca, ficando compensados desde logo, nos termos da decisão de fl. 354. Custas na forma da lei. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. [...]

207 - EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA

19 - 0001296-64.2010.4.05.8202 RAIMUNDA ABRANTES DE OLIVEIRA (Adv. JOSE ALVES FORMIGA, OSMANDO FORMIGA NEY) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. [...] Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Sem custas (Lei n. 9.289/96). Sem honorários sucumbenciais, por não ter havido litígio. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. [...]

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃ0

20 - 0001989-82.2009.4.05.8202 INSTITUTO FEDERAL DA PARAIBA (Adv. LUIZ EMANNUEL ANDRADE FARIAS) x MOIZES ALVES DE ALMEIDA E OUTRO (Adv. FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA). [...] Com base nestes esteios, NEGO provimento aos embargos de declaração opostos em face da decisão de fls. 85-87. [...]

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

21 - 0019638-80.1900.4.05.8202 MATILDE TAVARES DA SILVA E OUTROS (Adv. EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA) x FRANCISCA MARIA DE ALMEIDA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. [...]Em relação ao autor FRANCISCO DE ASSIS SILVA MEDEIROS, homologo a transação realizada com a CAIXA, extinguindo o feito, nos termos do art. 269, III, do CPC. E em relação aos autores FRANCISCO CAETANO DOS SANTOS JOSÉ GOMES PEREIRA, JUCILEIDE INÁCIO DE LIRA, VALMIR TAVARES DE SOUZA, GERALDO LAVOR DOS SANTOS, NELSON RODRIGUES DO NASCIMENTO, extingo o processo, nos termos do art. 794, I, do CPC, ante a satisfação da obrigação. Quanto aos autores ANTÔNIO CAROLINDO, ANTÔNIO JOSÉ DE SOUSA, CREUZA DE SOUZA ROLIM, FRANCISCA DAS CHAGAS MOREIRA DA SILVA, FRANCISCA MARIA DE ALMEIDA, FRANCISCA PEREIRA DA SILVA, FRANCISCA PESSOA DE QUEIROGA, FRANCISCO BATISTA DA SILVA, JOSÉ FRANÇA BELÉM, JOSÉ LINS DE SOUZA, LUZIMAR RAIMUNDA DE FARIAS, MANOEL, SOARES DIMÕES, MARGARIDA FERREIRA DE MORAIS, MARIA DE OLIVEIRA LIMA, MATILDE TAVARES DA SILVA, ROSA MARIA VICENTE, TEREZA DANTAS ABRANTES, MANOEL MARIANO DOS SANTOS, MARIA LOPES DA SILVA, MARIA DO CARMO DA SILVA, BERNARDINO NETO, FRANCISCO DE ASSIS, GOMES BEZERRA, DAMIÃO MARTINS FORMIGA, FRANCISCO FERREIRA DOS RAMOS, os documentos apontam que não haviam contas com saldos na época da aplicação dos índices econômicos reconhecidos neste processo ou não houve repasse de informações do banco depositário, dados que revelam ausência de interesse processual da pretensão executória, razão porque extingo o processo, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Ressalto que, uma vez apresentados os documentos necessários, pode ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. Honorários fixados em sucumbência recíproca, ficando compensados desde logo, nos termos da decisão de fl. 447. Custas na forma da lei. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. [...]

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

22 - 0031683-19.1900.4.05.8202 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x ALGODOEIRA SERTANEJA LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). [...] Ante o exposto, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, por perda superveniente de interesse processual (art. 462 c/c. 267, VI, do Código de Processo Civil). Uma vez encontrados bens passíveis de penhora, o exequente poderá retomar a execução, a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. Sem custas e honorários advocatícios, eis que inexistiu litígio. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. [...]

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

23 - 0033760-98.1900.4.05.8202 ALDECI ALMEIDA E OUTROS x ALDECI ALMEIDA E OUTROS (Adv. JOAQUIM DANIEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). [...] Em relação aos autores ANTÔNIO NUNES DA COSTA, ANTÔNIO PATRÍCIO NETO, ANTÔNIO VIEIRA DA SILVA, ANTÔNIO XAVIER DE OLIVEIRA, DIRCENOR ANTÔNIO DE FIGUEIREDO, ESPEDITO ALVES DA SILVA, FRANCINETE GONZAGA DA SILVA, FRANCISCA FERNANDES MAIA, FRANCISCO DANTAS DE FREITAS, FRANCISCO BENJAMIM FILHO, JOSÉ RODRIGUES NETO, JOÃO QUIRINO DE LIVEIRA FILHO, JOSENIR RAFAEL DE FIGUEIREDO, LAVANERES PIRES DE OLIVEIRA, RITA VERAS DE FREITAS, SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA, VALUZIO BARRETO DE OLIVEIRA, ELITA JUSTINA DE ARAÚJO, FRANCISCA MARIA SILVESTRE, JOÃO OLINTO VIEIRA DA SILVA, JOSÉ CESION DE OLIVEIRA, MARIA CLEIDIANE DANTAS, MARIA MENESES DE ALMEIDA, RITA MARIA DA SILVA, SILVANIRA ROQUE DOS SANTOS, RAIMUNDO PEREIRA, ISABEL DANTAS FILHA, FERNANDO ANTÔNIO VIANA SUASSUNA, homologo a transação realizada com a CAIXA, extinguindo o feito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Quanto aos autores FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS e OSIMAR MEDEIROS DOS SANTOS, verifico que ambos ajuizaram idêntico pleito, invocando a mesma causa de pedir e envolvendo as mesmas partes e idêntico pedido, com pronunciamento judicial acobertado pela coisa julgada, conforme se depreende do processo nº 99.0001702-1, que tramitou na 3ª Vara Federal desta Seção Judiciária. Assim sendo, fica configurada a ocorrência de coisa julgada material, razão porque o feito haverá de ser extinto, nos termos do art. 267, V, do CPC. Honorários fixados em sucumbência recíproca, ficando compensados desde logo, nos termos da decisão de fl. 360. Custas na forma da lei. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. [...]

240 - AÇÃO PENAL

24 - 0000516-03.2005.4.05.8202 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. LÍVIA MARIA DE SOUSA) x ESPEDITO GONÇALVES DE ARAÚJO (Adv. LUIS HUMBERTO DA SILVA. (...) De início, cumpre salientar que a análise que ora se faz cinge-se apenas às hipóteses do art. 397 do CPP e às questões preliminares que, como o próprio nome sugere, devem ser apreciadas antes do mérito. Os demais argumentos apresentados pela defesa do réu serão analisados por ocasião da decisão final, que é o momento adequado para se adentrar no mérito do caso. O art. 397 do CPP, com redação dada pela Lei n. 11.719/2008, estabelece que o Juiz absolverá sumariamente o réu quando presente alguma das hipóteses nele mencionadas, a saber, I - a existência manifesta de causa excludente da ilicitude; II - a existência manifesta de causa excludente da culpabilidade do agente, salvo inimputabilidade; III - que o fato narrado evidentemente não constitui crime; ou IV - extinta a punibilidade do agente. Numa análise ainda que perfunctória dos autos, não se vislumbra a presença de nenhuma das hipóteses mencionadas no artigo supra. Não há elementos, e nem sequer isso foi alegado na defesa apresentada, que indiquem ter o denunciado agido sob o manto de alguma excludente de ilicitude ou de culpabilidade. Quanto à atipicidade da conduta, os fatos imputados ao réu foram bem definidos na peça inaugural, lastreada nos elementos colhidos na fase inquisitorial, não pairando dúvida acerca de sua definição jurídico-penal. Ademais, no momento presente não se analisa eventual inocência do réu por falta de dolo em sua conduta, mas se o fato a ele imputado reveste-se de tipicidade ou não. A conduta do agente foi descrita de forma individualizada, revelando-se, a princípio, adequada aos modelos típicos previstos na lei penal. Por fim, não há que se falar em extinção de punibilidade do agente, ante a ausência de todas as hipóteses previstas no art. 107 do Código Penal. Destarte, designo audiência para o dia 12.01.2011, às 15h00, nesta 8ª Vara Federal, para oitiva das testemunhas arroladas pelas partes residentes nos municípios pertencentes a nossa jurisdição, bem como para o interrogatório do acusado. Intimem-se as testemunhas da defesa, visto que houve requerimento neste sentido, nos termos do art. 396-A, do CPP. Expeça-se precatória para oitiva das testemunhas da acusação residentes fora de nossa jurisdição. Após a expedição da carta precatória e a remessa dela pelos correios, intime-se o MPF para diligenciar o cumprimento dos atos deprecados no juízo de destino, realizando os atos de sua responsabilidade, no prazo de 15 (quinze) dias. Aguarde-se o cumprimento da precatória pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Findo o prazo, oficie-se ao juízo deprecado solicitando informações sobre o cumprimento da mesma. Com o retorno da carta, tendo sido realizado o ato deprecado, vista ao MPF para sobre ela se manifestar em 10 (dez) dias. Publique-se. Intimem-se.

25 - 0001988-97.2009.4.05.8202 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. LIVIA MARIA DE SOUSA) x BELIZIO GOMES MEIRA NETO (Adv. JOAO DA MATA MEDEIROS FILHO). (...) De início, cumpre salientar que a análise que ora se faz cinge-se apenas às hipóteses do art. 397 do CPP e às questões preliminares que, como o próprio nome sugere, devem ser apreciadas antes do mérito. Os demais argumentos apresentados pela defesa do réu serão analisados por ocasião da decisão final, que é o momento adequado para se adentrar no mérito do caso. O art. 397 do CPP, com redação dada pela Lei n. 11.719/2008, estabelece que o Juiz absolverá sumariamente o réu quando presente alguma das hipóteses nele mencionadas, a saber, I - a existência manifesta de causa excludente da ilicitude; II - a existência manifesta de causa excludente da culpabilidade do agente, salvo inimputabilidade; III - que o fato narrado evidentemente não constitui crime; ou IV - extinta a punibilidade do agente. Numa análise ainda que perfunctória dos autos, não se vislumbra a presença de nenhuma das hipóteses mencionadas no artigo supra. Não há elementos, e nem sequer isso foi alegado na defesa apresentada, que indiquem ter o denunciado agido sob o manto de alguma excludente de ilicitude ou de culpabilidade. Quanto à atipicidade da conduta, os fatos imputados ao réu foram bem definidos na peça inaugural, lastreada nos elementos colhidos na fase inquisitorial, não pairando dúvida acerca de sua definição jurídico-penal. Ademais, no momento presente não se analisa eventual inocência do réu por falta de dolo em sua conduta, mas se o fato a ele imputado reveste-se de tipicidade ou não. A conduta do agente foi descrita de forma individualizada, revelando-se, a princípio, adequada aos modelos típicos previstos na lei penal. Por fim, não há que se falar em extinção de punibilidade do agente, ante a ausência de todas as hipóteses previstas no art. 107 do Código Penal. As partes não arrolaram testemunhas. Destarte, expeça-se precatória a Subseção Judiciária de Campina Grande/PB, a fim de que se proceda ao interrogatório do acusado. Após a expedição da carta precatória e a remessa dela pelos correios, intime-se o MPF para diligenciar o cumprimento dos atos deprecados no juízo de destino, realizando os atos de sua responsabilidade, no prazo de 15 (quinze) dias. Aguarde-se o cumprimento da precatória pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Findo o prazo, oficie-se ao juízo deprecado solicitando informações sobre o cumprimento da mesma. Com o retorno da carta, tendo sido realizado o ato deprecado, vista ao MPF para sobre ela se manifestar em 10 (dez) dias. Publique-se. Intimem-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

26 - 0002350-49.2002.4.05.8201 MARIA RAIMUNDA DA CONCEICAO ALVES (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). [...] Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito movido em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R$ 300,00 (art. 20, § 4º, do C.P.C.), dada a singeleza da causa e a dignidade da advocacia, a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. [...]

27 - 0002634-83.2004.4.05.8202 JOSE FERREIRA DO NASCIMENTO (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). [..] Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito movido em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R$ 300,00 (art. 20, § 4º, do C.P.C.), dada a singeleza da causa e a dignidade da advocacia, a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. [...]

28 - 0000700-56.2005.4.05.8202 RICARDO SOARES DE MATOS NETO (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). [...] Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito movido em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R$ 300,00 (art. 20, § 4º, do C.P.C.), dada a singeleza da causa e a dignidade da advocacia, a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. [...]

29 - 0001606-75.2007.4.05.8202 JOAO TEMOTEO MACIEL (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). [...] Ante o exposto, rejeito as preliminares suscitadas e, no mérito, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. A parte autora arcará com honorários sucumbenciais de R$ 200,00 (duzentos reais) (art. 20, § 4º, do C.P.C.). Igualmente, condeno-os no pagamento das custas, cujo valor deverá ser recolhido e comprovado no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação desta sentença (art. 16 da Lei n. 9.289/96). Após o trânsito em julgado, ao arquivo, anotando-se o que necessário. [...]

30 - 0001765-18.2007.4.05.8202 FRANCISCA FERREIRA BRAGA E OUTROS (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). [...] Ante o exposto, rejeito as preliminares suscitadas e, no mérito, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. Os autores arcarão com honorários sucumbenciais de R$ 200,00 (duzentos reais) (art. 20, § 4º, do C.P.C.). Igualmente, condeno-os no pagamento das custas, cujo valor deverá ser recolhido e comprovado no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação desta sentença (art. 16 da Lei n. 9.289/96). Após o trânsito em julgado, ao arquivo, anotando-se o que necessário. [...]

31 - 0002141-33.2009.4.05.8202 FRANCINETE LEITE DA SILVA FLORÊNCIO (Adv. CLÁUDIO FRANCISCO DE ARAÚJO XAVIER) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) Amparado em tais razões, rejei-

to o pedido do autor e julgo improcedente a demanda, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a parte autora, ainda, ao pagamento de custas e honorários advocatícios, honorários estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, os quais devem ser suspensos em razão de entender estarem presentes os requisitos que autorizam o benefício da assistência judiciária gratuita.

32 - 0002668-82.2009.4.05.8202 ISABEL SOARES DE MELO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES). (...) Amparado em tais razões, proclamo a prescrição das diferenças devidas antes do qüinqüênio que antecede a propositura da demanda, e julgo procedente o pedido para: a) condenar a União a remunerar o autor oriundo do extinto DNER, que já se encontrava aposentado quando da promulgação da Emenda Constitucional nº 41/03, de acordo com a Lei nº. 11.171/2005, implantando-se a respectiva gratificação a que faria jus, caso ainda estivesse em atividade, observada sua situação e enquadramento funcional; b) as parcelas atrasadas, observada a prescrição qüinqüenal, devem ser corrigidas monetariamente, de acordo com os índices constantes do manual de cálculos da Justiça Federal, e juros de mora de meio por cento ao mês, a partir da citação, e depois da vigência da Lei nº 11.960/2009, que alterou a redação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, IV, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, e correção monetária, até o pagamento. Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 5% (cinco por cento) do valor atualizado do capítulo condenatório, considerando a simplicidade da demanda, tudo nos termos do art. 20, § 4º, CPC. Sem custas, pois a ré é isenta.

33 - 0002852-38.2009.4.05.8202 MARIA DE LOURDES FERREIRA (Adv. EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) Diante do expendido, acolho, em parte, o pedido dos autores, julgo parcialmente procedente a demanda e condeno a ré a pagar a cada um dos demandantes a quantia de R$ 500,00 (quinhentos reais), corrigida pela taxa SELIC, desde a verificação do ato ilícito, inscrição no cadastro negativo de proteção ao crédito (art. 398 c/c o art. 406 do CC/2002 e súmula n.º 43 do STJ), nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a parte ré, ainda, ao pagamento de custas e honorários advocatícios, honorários estes fixados em R$ 200,00 (duzentos reais). (...)

34 - 0002853-23.2009.4.05.8202 CONSTANTINO FERREIRA DE ARAUJO (Adv. EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) Diante do expendido, acolho, em parte, o pedido dos autores, julgo parcialmente procedente a demanda e condeno a ré a pagar a cada um dos demandantes a quantia de R$ 500,00 (quinhentos reais), corrigida pela taxa SELIC, desde a verificação do ato ilícito, inscrição no cadastro negativo de proteção ao crédito (art. 398 c/c o art. 406 do CC/2002 e súmula n.º 43 do STJ), nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a parte ré, ainda, ao pagamento de custas e honorários advocatícios, honorários estes fixados em R$ 200,00 (duzentos reais). (...)

35 - 0003228-24.2009.4.05.8202 MUNICIPIO DE PIANCO (Adv. EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA) x UNIÃO. [...] Com base nestes esteios, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo MUNICÍPIO DE MALTA/PB em face da UNIÃO, para determinar à ré que, observada a prescrição qüinqüenal, repasse ao autor as diferenças vencidas decorrentes da subestimação do valor mínimo nacional, averiguadas de acordo com os valores previstos no art. 6º da Lei n. 9.424/96, observando-se a razão entre a previsão da receita total para o Fundo e a matrícula total do ensino fundamental no ano anterior, acrescida do total estimado de novas matrículas, com o termo final para tais cominações em 1º de janeiro de 2007, data da vigência da nova sistemática legal introduzida pela EC n. 53/06 e regulamentada pela MP n. 339/06. Os valores vencidos serão corrigidos de acordo com os índices previstos no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal (Resolução nº 242, de 3.7.2001 do Conselho da Justiça Federal) e sobre os quais incidirão juros e correção monetária, a teor do art. 1º-F da lei nº 9.494/97, com a nova redação dada pela lei nº 11.960/09. Feito extinto no seu mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Arcará a ré com honorários sucumbenciais no importe de R$ 2.000,00 (dois mil reais), dada a natureza da causa e os termos de sua discussão (art. 20, § 4º do C.P.C.), bem como com as despesas processuais devidamente comprovadas (art. 20, § 2º do C.P.C.), excluídas custas (Lei n. 9.289/96). Sentença sujeita à remessa necessária (inteligência do art. 475, § 2º, do Código de Processo Civil). P. R. I. [...]

36 - 0000622-86.2010.4.05.8202 JOSE RAIMUNDO DA SILVA (Adv. HELENA REGINA DE ALMEIDA) x UNIAO (POLICIA RODOVIARIA FEDERAL). (...) Diante do expendido, julgo improcedente o pedido de condenação por danos morais. Quanto à liberação do veículo, julgo procedente o pedido para liberar o veículo do autor, a fim de que seja regularizado, com a ressalva de que o veículo não poderá transitar, até que sejam supridas as irregularidades, devendo ser removido (transportado) às custas do demandante, até às dependências do Detran/RJ. Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos advogados. (...)

37 - 0001166-74.2010.4.05.8202 MARIA DO SOCORRO DE SOUSA PINHEIRO (Adv. ARNEDIO B. DE OLIVEIRA FILHO, PERICLÊS ALVES MOREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) Amparado em tais razões, rejeito o pedido da autora e julgo improcedente a demanda, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a parte autora, ainda, ao pagamento de custas e honorários advocatícios, honorários estes fixados em R$ 400,00 (quatrocentos reais), os quais devem ser suspensos em razão de entender estarem presentes os requisitos que autorizam o benefício da assistência judiciária gratuita. (...)

38 - 0002783-69.2010.4.05.8202 IRISMAR PEREIRA JERONIMO (Adv. EDILZA BATISTA SOARES, REA SYLVIA BATISTA SOARES, LILIANE KEROLAYNE DINIZ DE ABREU, PATRICIA DIOGENES DE MELO, ANDREA ANDRADE SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) 5. Em face disso, com fulcro no art. 282, V, c/c o art. 284, ambos do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial com a indicação do real valor (conteúdo econômico) da causa apresentando, para tanto, demonstrativo de como chegou ao reportado cálculo. 6. Outrossim, deverá recolher a diferença de custas, se o caso. (...)

39 - 0001389-27.2010.4.05.8202 TRANSPORTADORA LARISSA LTDA E OUTROS (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. [....] Ante o exposto, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, por perda superveniente de interesse processual (art. 462 c/c. 267, VI, do Código de Processo Civil). Autorizo o desentranhamento dos documentos apresentados, se o caso. Sem custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. [....]

Total Intimação : 39

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ANDRE COSTA BARROS NETO-26,27,28
ANDREA ANDRADE SILVA-38
ANTONIO CEZAR LOPES UGULINO-17
ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-2
ARNEDIO B. DE OLIVEIRA FILHO-37
CERES RABELO DA CUNHA LIMA-15
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-32
CLÁUDIO FRANCISCO DE ARAÚJO XAVIER-31
CLEANTO GOMES PEREIRA-15
EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA-35
EDILZA BATISTA SOARES-38
ELIOMAR PINHEIRO DE SOUSA-13
EMETÉRIO SILVA DE OLIVEIRA NETO-14
EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA-21
EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA-33,34
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-18,22,23
FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA-20
FRANCISCO DA SILVA LIMA-1
GERALDA QUEIROGA DA SILVA-15
GERALDA SOARES DA FONSECA COSTA-11
GIORDANO BRUNO PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE-8
HELENA REGINA DE ALMEIDA-36
JOAO DA MATA MEDEIROS FILHO-25
JOAO DE DEUS QUIRINO-10
JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO-9,10,29,30
JOAO VAZ DE AGUIAR NETO-4
JOAQUIM DANIEL-18,23
JONABIO BARBOSA DOS SANTOS-1
JOSE ALVES FORMIGA-19
JOSE HERCILIO MAIA-5
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-17
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-32
LILIAN TATIANA BANDEIRA CRISPIM-15
LILIANE KEROLAYNE DINIZ DE ABREU-38
LIVIA MARIA DE SOUSA-5,25
LÍVIA MARIA DE SOUSA-24
LUIS HUMBERTO DA SILVA-24
LUIZ EMANNUEL ANDRADE FARIAS-20
MARCELO SUASSUNA LAUREANO-5
MARCIA CAVALCANTE DE ARAUJO-1
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-16,22
MARIA GLEYCIANE AMORIM DE SOUZA-12
OSMANDO FORMIGA NEY-19
PATRICIA DIOGENES DE MELO-38
PAULO SABINO DE SANTANA-6,15
PERICLÊS ALVES MOREIRA-37
RAIMUNDO ANTUNES BATISTA-16
REA SYLVIA BATISTA SOARES-38
RENATO ABRANTES DE ALMEIDA-8
RIVANA CAVALCANTE VIANA-32
ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA-15
ROMERIO COELHO PORTELA DE MELO-17
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-16,17
SEM ADVOGADO-4,7,9,10,22,29,30
SEM PROCURADOR-26,27,28
THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-39
UAIRANDYR TENORIO DE OLIVEIRA-15
VICTOR CARVALHO VEGGI-3,6
WADSON MIRANDA PINHEIRO-12

Setor de Publicacao
ÍTALO MARTINS VIEIRA
Diretor da Secretaria
8ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Nº EFT.0010.000529-6/2010
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 27/09/2010

PROCESSO
0003713-03.2004.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB
EXECUTADO: ANTONIO AIRTON FERNANDES VIEIRA

INTIMAÇÃO DE Antonio Airton Fernandes Vieira, CPF/CNPJ: 104.826.013-53

CDA
00011776

FINALIDADE
Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:
"Declaro, por sentença, extinta a presente execução, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o que faço com respaldo no pedido do exeqüente e no art. 26 da Lei nº 6.830/80.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na Distribuição.
P. R. I.".
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Nº EFT.0010.000520-5/2010
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 17/09/2010

PROCESSO
0036625-97.1900.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: EUNICE MARIA DA SILVA

INTIMAÇÃO DE
EUNICE MARIA DA SILVA

CDA
308823532

FINALIDADE
Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC. 3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias. 4. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso. 5. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 3, certifique-se devidamente. 6. Sem honorários, eis que computado, no débito excutido, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei n.º 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR. 7. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC). 8. Após o trânsito em julgado, certifique-se, levante-se eventual penhora, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.".
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Nº EFT.0010.000523-9/2010
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 21/09/2010

PROCESSO
0017706-60.1900.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: O PLANTAO FERRAGENS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
INTIMAÇÃO DE O PLANTÃO FERRAGENS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, em seu representante legal, CPF/CNPJ: 35.495.951/0001-63

CDA
42697415507

FINALIDADE
Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:
" (...)Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.
Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC.
Intime(m)-se o(s) executado(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias.
Findo o prazo assinado no parágrafo anterior sem que o executado tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.
Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto, certifique-se devidamente.
P. R. I.
Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC).
Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais. ".
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000524-3/2010
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 21/09/2010
PROCESSO
0003844-46.2002.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO

EXECUTADO: MULTICOR IND. E COM. DE CONFECCOES LTDA

INTIMAÇÃO DE MULTICOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, CNPJ: 701.014.07/0002-71

CDA 192 A
FINALIDADE
Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.
Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC.
Intime(m)-se o(s) executado(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias.
Findo o prazo assinado no parágrafo anterior sem que o executado tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.
Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto, certifique-se devidamente.
P. R. I.
Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC).
Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais.".
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Nº EFT.0010.000525-8/2010
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 21/09/2010

PROCESSO
0003467-41.2003.4.05.8201
APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB

EXECUTADO: MARIA LUCIA DOS SANTOS FURTUNATO

INTIMAÇÃO DE
MARIA LÚCIA DOS SANTOS FURTUNATO - CNPJ: 01.336.176/0001-81

CDA
FINALIDADE
Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:
"(...) Ante o exposto, julgo extinta a presente execução fiscal em face da insubsistência do título executivo extrajudicial, reconhecida em sentença transitada em julgado.
Sem condenação em honorários2[2].
Após o trânsito em julgado levante-se a penhora (fls. 135/137).".
De ordem do MM. Juiz Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara